MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

Dispensa de Licitação
Nº 59/2023
Processo Administrativo
Nº 275/2023

ADMINISTRAÇÃO GERAL
GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Objeto

LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Prazo de Entrega/Execução: (12 Meses);
Previsão Contratual: Até 12 Meses;
Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;
Valor Máximo: R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais)

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de abertura de novo processo licitatório para LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL; PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO; informamos ainda, que tal processo se faz necessário, tendo em vista que o Convênio firmado se encontra em vigência até julho do presente ano e com certeza, será aditivado.

Justificamos ainda, que trata-se de renovação contratual, do imóvel aprovado pela Justiça do Trabalho, quando na assinatura do Convênio; e quanto aos documentos em anexo, salientamos que conforme orientaçã da procuradoria jurídica, o processo poderá ser montado através de cópias do último processo licitatório, pois não haverá no atual processo nenhum tipo de alteração om relação ao anterior.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, informamos que o valor mensal será de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Por fim encaminhamos as informações necessárias, conforme anexo, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 04 de julho 2023

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE (Solicitante)
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Ofício nº 654/2018-GP

Ibaiti, 10 de setembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora Desembargadora
MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Av. Vicente Machado nº 147 – 10º andar
A/C – Secretaria de Licitações e Contratos
80420-010 – CURITIBA - PARANÁ

Assunto: **Ofício nº 191/2018/SLC – 28.8.2018**
Cessão de Uso de Imóvel – Convênio nº 008/2018

Senhora Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 191/2018/SLC – 28.8.2018, encaminhamos a Vossa Excelência uma via do **CONVÊNIO nº 008/2018**, tendo como objeto a continuidade da cessão de uso a título gratuito do imóvel localizado na Rua Dr. Euclides Monteiro nº 739, Ibaiti-PR, para a manutenção do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no município, conforme anexo.

Atenciosamente

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

OF SLC 191/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - Ramal:8417070 - slc@trt9.jus.br

Ofício nº 191/2018/SLC

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Senhor
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Ibaiti
Praça dos Três Poderes, 23 - Centro
CEP 84.900-000 Ibaiti - PR

Assunto: Cessão de uso de imóvel em IBAITI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1) Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria duas vias do convênio nº 8/2018, tendo por objeto a continuidade da cessão de uso a título gratuito do imóvel sito na Rua Dr. Euclides Monteiro nº 739, Ibaiti/PR, para a manutenção do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no município.

2) Solicitamos que as vias sejam assinadas e datadas, e encaminhada apenas uma via , aos cuidados da Secretaria de Licitações e Contratos, sito na Av. Vicente Machado nº 147 - 10º andar, Curitiba/PR - CEP 80420-010.

3) Consignamos que a Divisão de Material e Patrimônio atuará na gestão do mencionado ajuste e as servidoras Beatriz Laurentino Procek e Kelly Cristina Dzieciol Martins como fiscais (dmp@trt9.jus.br – 41.3310-7756).

Atenciosamente,

Marli Kotelok Marquezoni
Seção de Contratos
Secretaria de Licitações e Contratos

Ins: NEWTONSERBENA - 28/08/2018 09:48 / Alt: NEWTONSERBENA - 28/08/2018 09:49

1000000000000000000002045616

PROGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PREFEITURA
04

Recebido
31-08-18

Entro ao Mandado
Lídio do mesmo
URGENTE

Sr. Prefeito

Foi respondido ofício do Pedido do Sr. apresentado interessado Renovação do Convênio, Portanto, faz-se necessário a assinatura do nome Convênio (já conferido). No entanto, deve tomar conhecimento da idéia. Será preciso ofício enviar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Att.

Juvamiro Antonio de Moura Santos
Procurador Geral do Município
Portaria 032. 02/01/2017

IBAITI
PREFEITURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
05

CONVÊNIO Nº 008/2018

Convênio que entre si celebram o Município de Ibaiti e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para manutenção de Posto Avançado da Justiça do Trabalho no Município de Ibaiti, decorrente do Processo Administrativo de Ajuste nº 28/2018, Processo Geral nº 559/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes nº 23, Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG 6.259.277-0, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti/PR, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e do outro lado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, Dra. MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, portadora da cédula de identidade com registro geral nº 1.725.947-4, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 337.508.589-34, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante designado **TRIBUNAL**, têm entre si, justo e avençado, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas que o constituem e pela legislação correlata, conforme segue.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a manutenção do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no Município de Ibaiti/PR, mediante cessão de uso gratuito do imóvel pelo MUNICÍPIO ao TRIBUNAL.

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO** fica responsável pela disponibilização de imóvel com estrutura adequada para o funcionamento do Posto Avançado, especialmente pelas despesas de aluguel.

Parágrafo único – A locação do IMÓVEL onde está instalado o Posto Avançado, situado na Rua Dr. Euclides Monteiro nº 739, Ibaiti/PR, constitui objeto de contrato firmado entre o MUNICÍPIO e o proprietário do imóvel.

DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL:

CLÁUSULA TERCEIRA - O **TRIBUNAL** ocupará o imóvel na condição de cessionário do MUNICÍPIO, e obriga-se a conservá-lo como se fora de sua propriedade, não podendo utilizá-lo senão para o fim estabelecido neste convênio.

Parágrafo Primeiro - O **TRIBUNAL** fica responsável pelas despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefone e segurança das instalações.

Parágrafo Segundo - O **TRIBUNAL** poderá conceder Permissão de Cessão de Uso de parte do imóvel cedido, para a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), nos termos do § 4º, do art. 7º, da Lei 8.906/94, bem como para a instalação de PAB's (Postos de Atendimento Bancário), no interior do imóvel.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA QUARTA - Este instrumento poderá ser alterado mediante acordo das partes, com vistas à melhor adequação às exigências legais ou às finalidades do seu objeto, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - Qualquer alteração neste convênio somente produzirá efeitos após a lavratura de Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento vigorará por 36 meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA SEXTA – Faculta-se às partes denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de extinção do convênio, o prazo máximo para devolução do IMÓVEL será de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A publicação deste Convênio em Diário Oficial da União deverá ser providenciada pelo TRIBUNAL até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra não importará modificação do presente instrumento, salvo se expressamente pactuado entre ambas as partes.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este instrumento de Convênio encontra-se vinculado aos elementos constantes do Processo Administrativo de Ajuste nº 28/2018, Processo Geral nº 559/2018 e despacho ODESP nº 1279/2018.

DO FORO COMPETENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da cidade de Ibaiti/PR para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibaiti, 6 de Setembro de 2018.

CONVENENTES:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Ibaiti

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora do Trabalho - Presidente do TRT da 9ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 07

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PROAD 2515/2021

ASSUNTO:

Contratação: PAA - Processo Administrativo de Ajuste

RESUMO:

Convênio 08/2018 - Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR - Cessão de Uso Gratuita para funcionamento do PA de Ibaiti.

PRIORIDADE:

Processo com prioridade normal

PROTOCOLADO POR:

hilmawielewski - HILMA MARIA WIELEWSKI

PARTICIPANTES

cleucisilva - CLEUCI BIEMBENGUTI DA SILVA

DG - DIRETORIA-GERAL

DMP - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO --

sandrofurtado - SANDRO ALENCAR FURTADO

SA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO:

Arquivado temporariamente em DMP - DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO por sandrofurtado - SANDRO ALENCAR FURTADO.

MEM DMP 030/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Ramal:1398 - dmp@trt9.jus.br

CURITIBA, 24 de Junho de 2021.

Assunto: PAA 28/2018 - Convênio 08/2018

Senhora Diretora da Secretaria Administrativa,

Considerando a proximidade do término da vigência do Convênio 08/2018 (PAA 28/2018), que trata da manutenção do Posto Avançado da Justiça do Trabalho no município de Ibaiti/PR, mediante cessão de uso gratuito de imóvel locado pela Prefeitura, situado à Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 739, solicita-se prorrogação do ajuste por 24 meses a contar de 06 de setembro de 2021.
Foi consultada a Prefeitura Municipal de Ibaiti, detentora do contrato administrativo nº 24/2028 (Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018) cujo objeto é a locação do imóvel supra mencionado, que manifestou-se favorável à prorrogação que ora se requer. Anexou, ainda, o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, que estabeleceu sua vigência até 24/03/2022 e reajustou o valor.
Considerando que o PAA 28/2018 tramitava no CTA e que, até a presente data, o sistema VETOR não dispõe de modelo para formalização de Convênios, encaminha-se a solicitação via PROAD, anexando todos os documentos constantes do PAA 28/2018, bem como aqueles exigidos para a prorrogação contratual.
Indico para atuar como fiscal a servidora Hilma Maria Wielewski, como fiscal titular e este signatário como gestor e fiscal substituto.

Atenciosamente,
(assinado digitalmente)
Sandro Alencar Furtado
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Ins: HILMAWIELEWSKI - 24/06/2021 15:19 / Alt: HILMAWIELEWSKI - 24/06/2021 15:43

1000000000000000000002625494

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
09

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A LOCAÇÃO, NA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO AOS MUNÍCIPES DE IBAITI E REGIÃO, NO TRABALHO PRESTADO PELO POSTO AVANÇADO DA VARA DE TRABALHO DE IBAITI. CONFORME ADITIVO DE CONVÊNIO FIRMADO.
VALE RESSALTAR, QUE O PRINCIPAL REQUISITO PARA A PERMANÊNCIA DO POSTO AVANÇADO DA VARA DO TRABALHO EM IBAITI, É A LOCAÇÃO E PAGAMENTO DO IMÓVEL DE INSTALAÇÃO DO POSTO.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - **No quantitativo e especificações abaixo descritos**.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	20109	LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº739, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DO TRABBALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.	12,00	UN	3.400,00	40.800,00
TOTAL						40.800,00

3.2. - Laudo de Avaliação:

- Conste-se que chegar no valor de locação do imóvel, foi solicitado a Avaliação Imobiliário, composta pelo Senhores: Carlos Alberto Maia Tabalipa - Eng. Civil; Jacob Elias Neto - Fiscal de Tributos; Adilson Aparecido Bernardes - Escriturário e Giovani Marques dos Santos - Corretor de Imóveis.

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

Prazo de Entrega: 12 Meses

Vigência Contratual Prevista: Até 12 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **12 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário solicitante, e/ou em conformidade com a Portaria de Reebimento.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que o valor de locação, foi tulizado como base o valor apresentado na Avaliação Imoiliária, anexa ao processo.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 04 de julho .2023

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Município de Ibaiti

Solicitação 213/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 12

Equiplano

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
213	Contratação de Serviço	04/07/2023	1

Solicitante

Código	Nome
49234-5	GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Processo Gerado

Número: 0/2023

Local

6 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Órgão

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Forma de pagamento

Descrição: ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQUENTE AO MES DE VENCIMENTO .

Tipo: Depósito bancário

Entrega

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prazo: 12 Meses

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, N°739, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, PARA CONTINUIDADE NA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DO TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N°015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Justificativa:

JUSTIFICA-SE NA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO AOS MUNÍCIPES DE IBAITI E REGIÃO, NO TRABALHO PRESTADO PELO POSTO AVANÇADO DA VARA DE TRABALHO DE IBAITI. CONFORME ADITIVO DE CONVÊNIO FIRMADO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
020109	LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº739, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DO TRABBALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.	UN	12,00	3.400,00	40.800,00
				TOTAL	40.800,00
				TOTAL GERAL	40.800,00

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Solicitante

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietários: OSWALDO CAPEL SERRATO

I - ASPECTOS GERAIS

I.1 - OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel, localizado na Dr Euclides Monteiro , nº739, área central, a ser locado pelo município de Ibaiti – Estado do Paraná.

I.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando
- Ressalvas e fatores limitantes

ASPECTOS GERAIS

Imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº739, área central do município; de propriedade do Sr. Oswaldo Capel Serrato, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº006.443.829-53; residente e domiciliado na Rua Rufino Maciel, 443 na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado se encontra em bom estado de conservação, com diversas repartições, possui boa estrutura, localizado em área central.

Deve-se levar em conta, que o referido imóvel vem sendo locado pelo município, desde a assinatura de Convênio firmado entre o Município de Ibaiti e a Justiça do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; podendo-se considerar como boa liquidez do imóvel, devido às suas dimensões e características próprias, que vem atendendo a necessidade da instalação do Posto Avançado da Vara do Trabalho.

LAUDO DE AVALIAÇÃO
Espólio de Oswaldo do Carmo Serrato

I - ASPECTOS GERAIS

I.1 - OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor atual de um imóvel, localizado na Rua Dr. Nogueira Monteiro, nº 700, área central, no município de Ibaiti - Estado do Paraná.

I.2 - PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A avaliação foi elaborada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem a avaliado
- Ressalvas e fatores limitantes

AGREGADOS GERAIS

Imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Nogueira Monteiro, nº 700, área central do município, de propriedade do Sr. Oswaldo Carmo Serrato, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.443.824-34, residente e domiciliado na Rua Rubino Maciel, 442 na cidade de Mandaguari, casado no Paraná.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O imóvel avaliado se encontra em bom estado de conservação com diversas reparações possíveis, localizado em área central.

Deve-se levar em conta que o referido imóvel vem sendo locado pela município, desde a sensibilização do governo, tornando então o Município de Ibaiti e a Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, considerando-se como boa opção, tal imóvel por ter as suas dimensões e características próprias, que vem atendendo a necessidade de instalação de Posto Avançado da Vara do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 34

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel em sua construção não possui avarias que venha colocar em risco o locatário; trata-se de uma casa, localizada na área central, onde possui a edificação aos fundo do terreno, sendo a casa em alvenaria(210,84) e o imóvel 625,00m ; onde se encontra instalado o Posto Avançado da Vara de Trabalho.

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre para locação, não havendo, por nosso conhecimento nenhum outro desembaraçado de comprometimentos.

CONLUSÃO

A Comissão julga que a avaliação do imóvel, levando em consideração a localização, o tamanho da área construída (210,84m2); com o bom estado de conservação, a finalidade da locação, o valor mensal NÃO PODERÁ ser superior à R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), sendo este o preço aplicado no mercado.

Ibaiti, 24 de março de 2023

Carlos Alberto Maia Tabalipa
Eng. Civil CREA 8895-D/PR

Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos

Adilson Aparecido Bernardes
Escriturário

Giovani Marques dos Santos
Corretor de Imóveis CRECI 2227.4/PR

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel em sua condição não possui avarias que venha colocar em risco o locatário; trata-se de uma casa residencial de dois cômodos pode ser utilizada a edificação ao fundo do terreno, sendo a casa em alvenaria(310,34) e o imóvel 325,0m² onde se encontra instalado o Posto Avançado de Vara de Trabalho.

PRECAUÇÕES E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre para locação, não havendo qualquer condicionamento restritivo quanto desenquadramento de compromissos.

CONCLUSÃO

A Comissão julga que a avaliação do imóvel vistoriado em consideração a localização, o tamanho da área construída (310,34m²) com o bom estado de conservação, a finalidade da locação, o valor mensal MÃO PODERÁ ser superior a R$ 1.400,00 (hoje mil e quatrocentos reais), sendo este o preço aplicado no mercado.

Boa Vista, 24 de março de 2017

Carlos Alberto Martins Fabrega
Eng. CMT CREA 8226-D/PR

Isaac Elias Neto
Fiscal de Rádios

Adilson Aparecido Bernardes
Secretário

Giovani Marques dos Santos
Corretor de Imóveis CRECI 2227-J/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 15

FOTOS DO IMÓVEL – MATRÍCULA Nº11.073

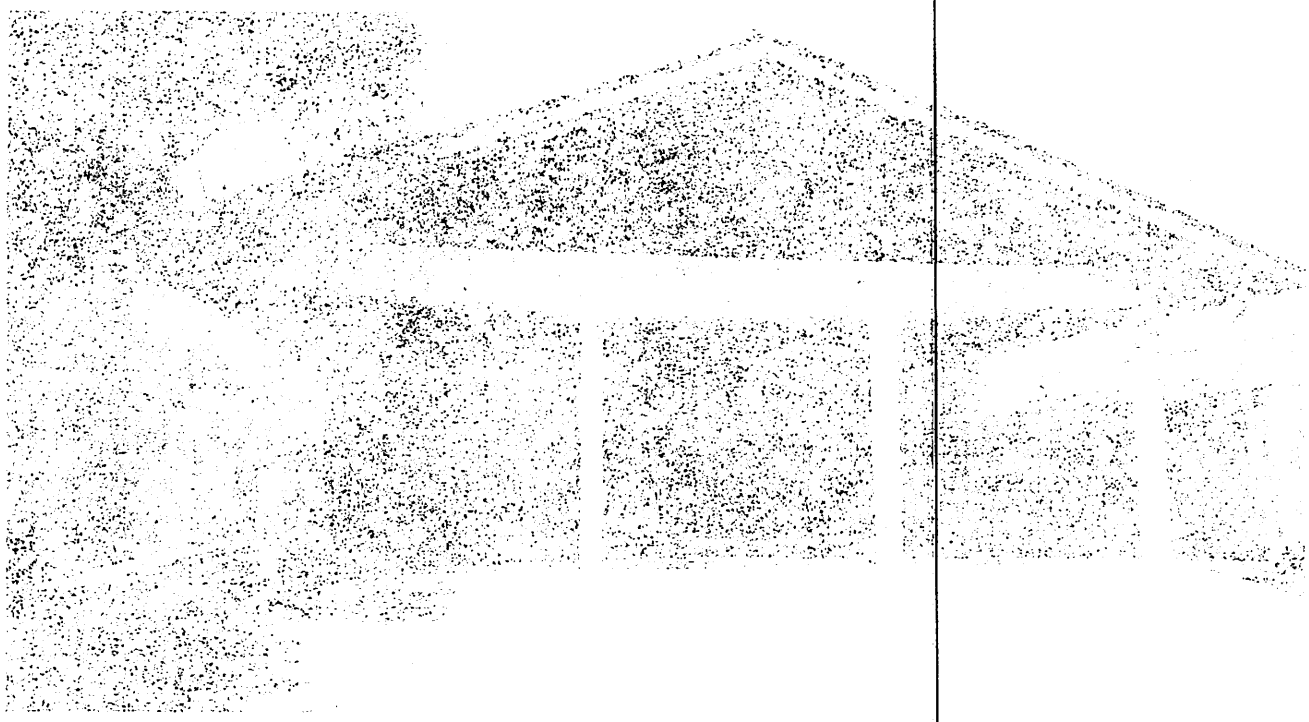

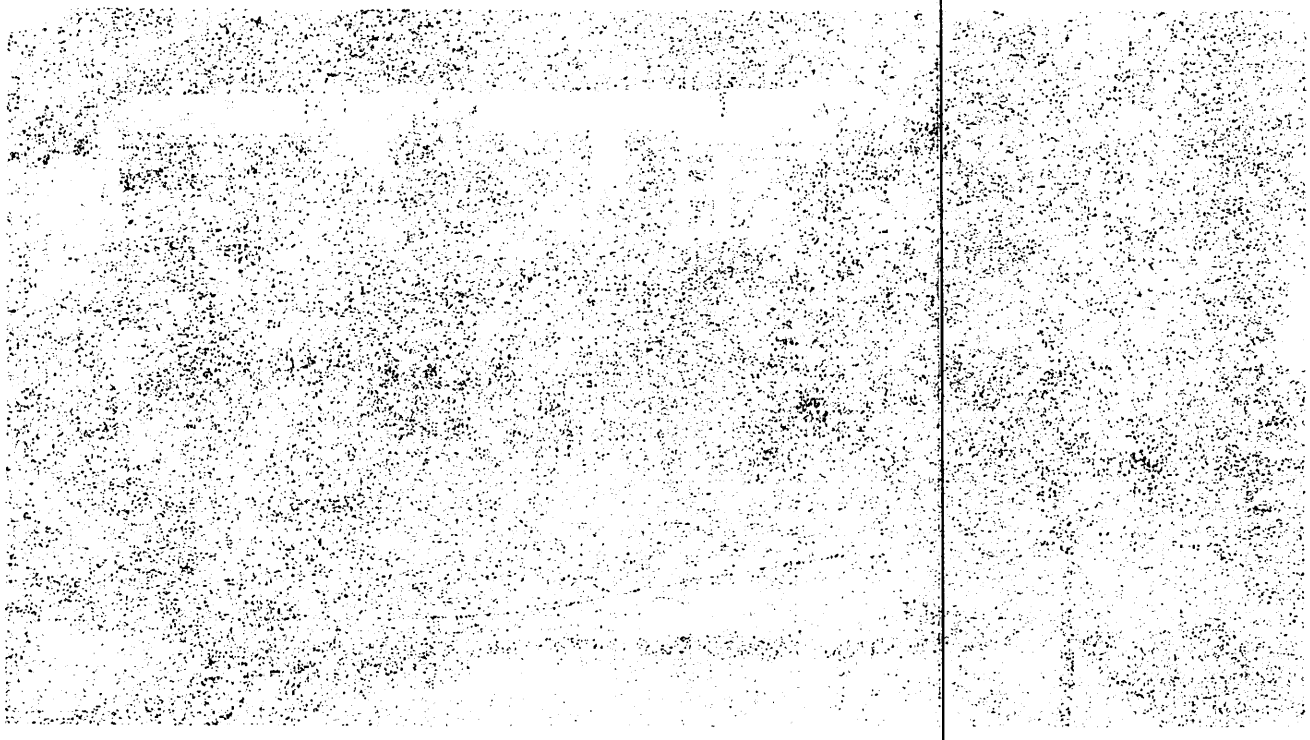

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
16

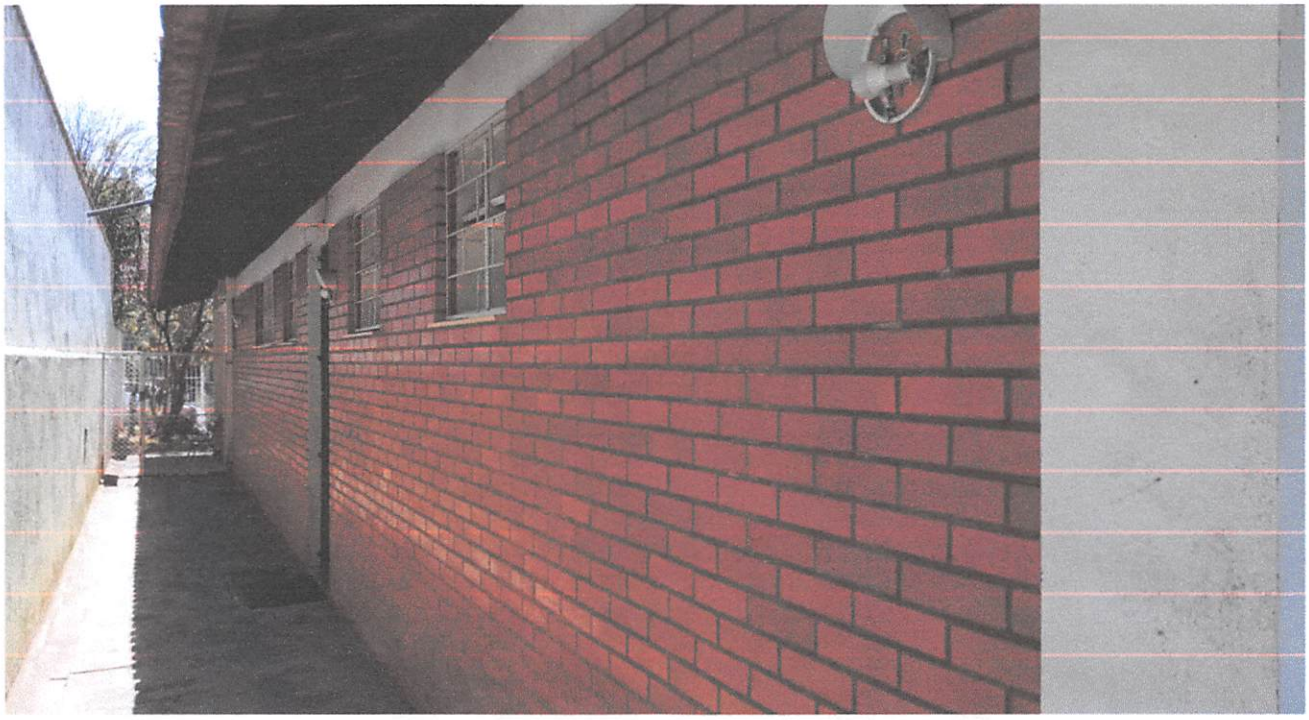

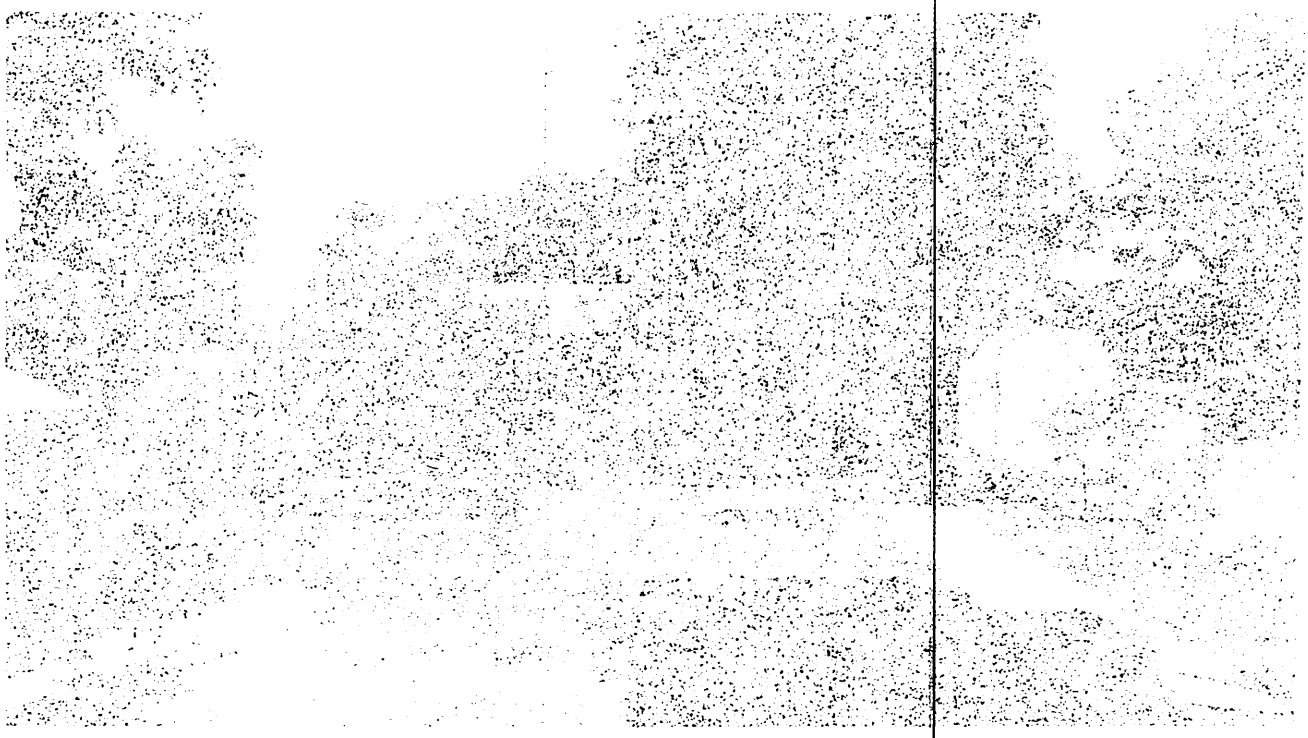

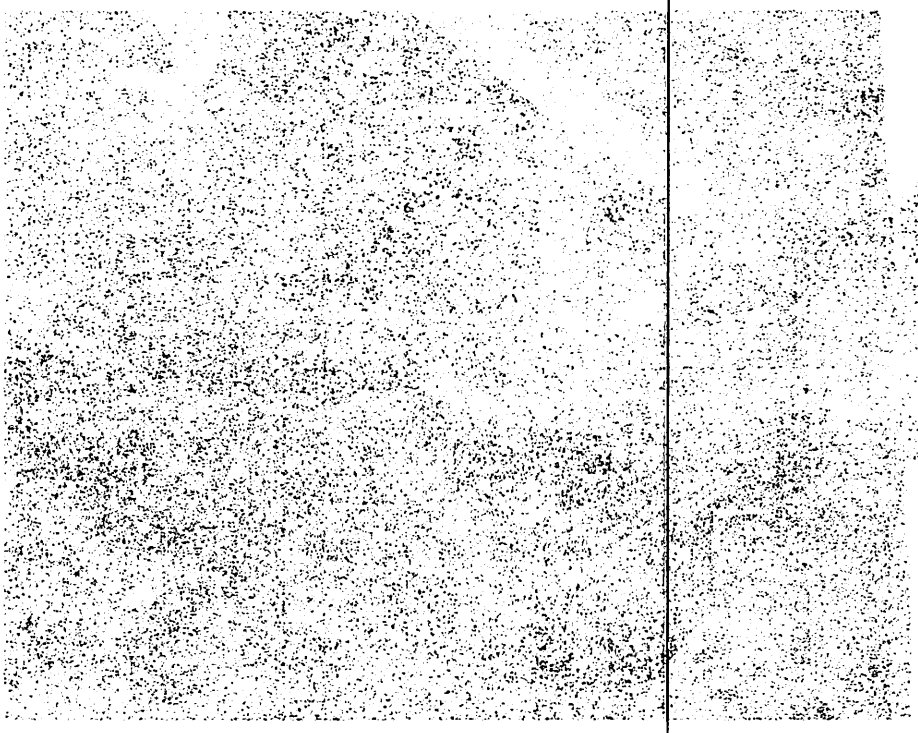

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
18

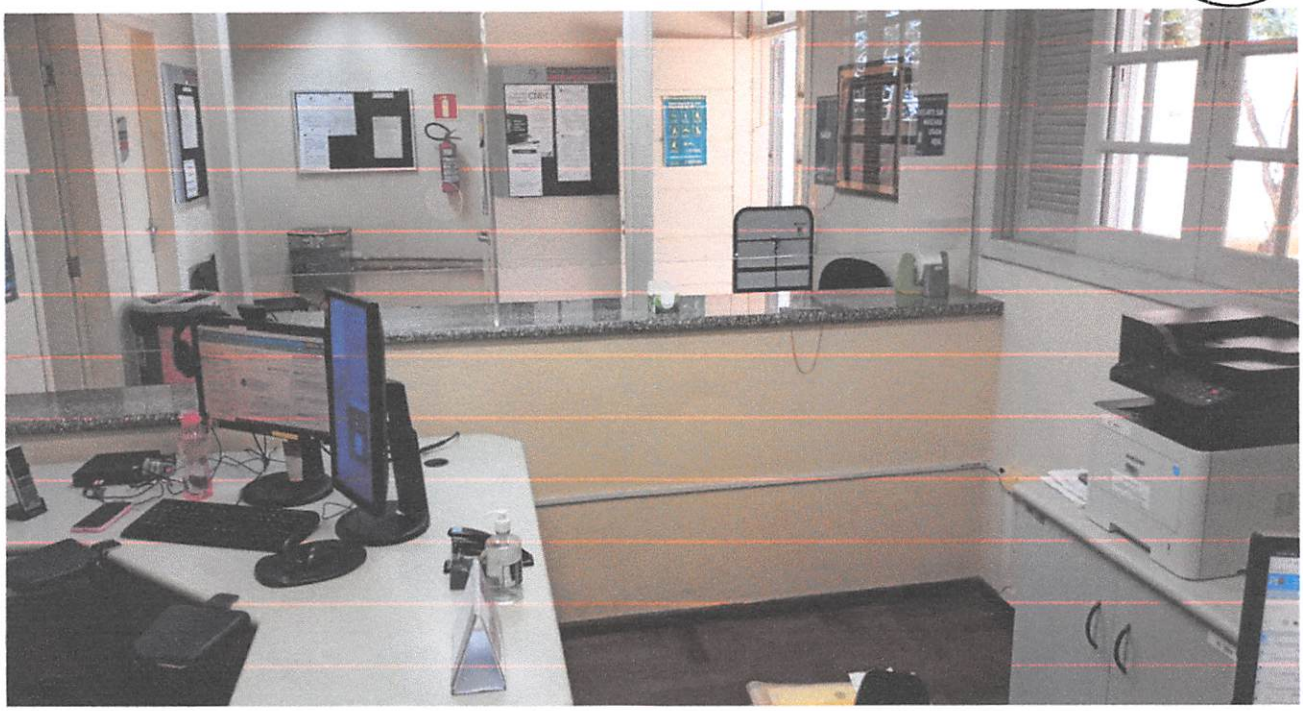

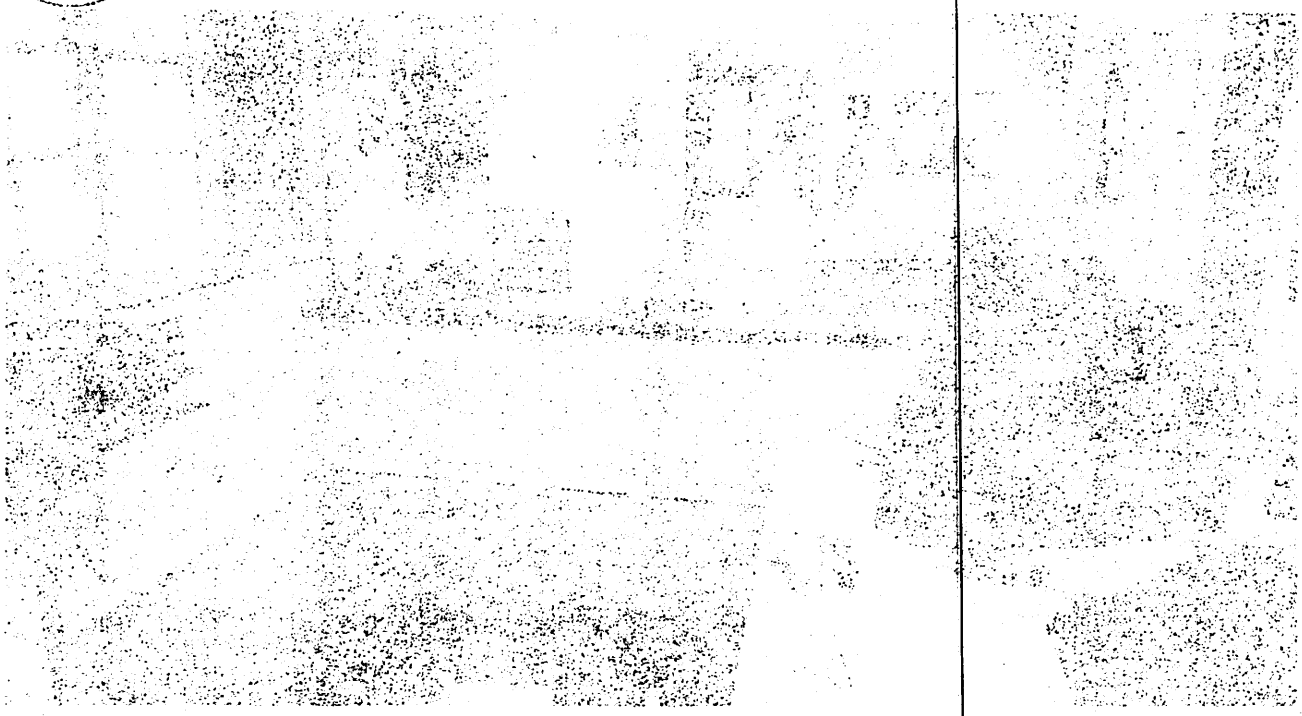

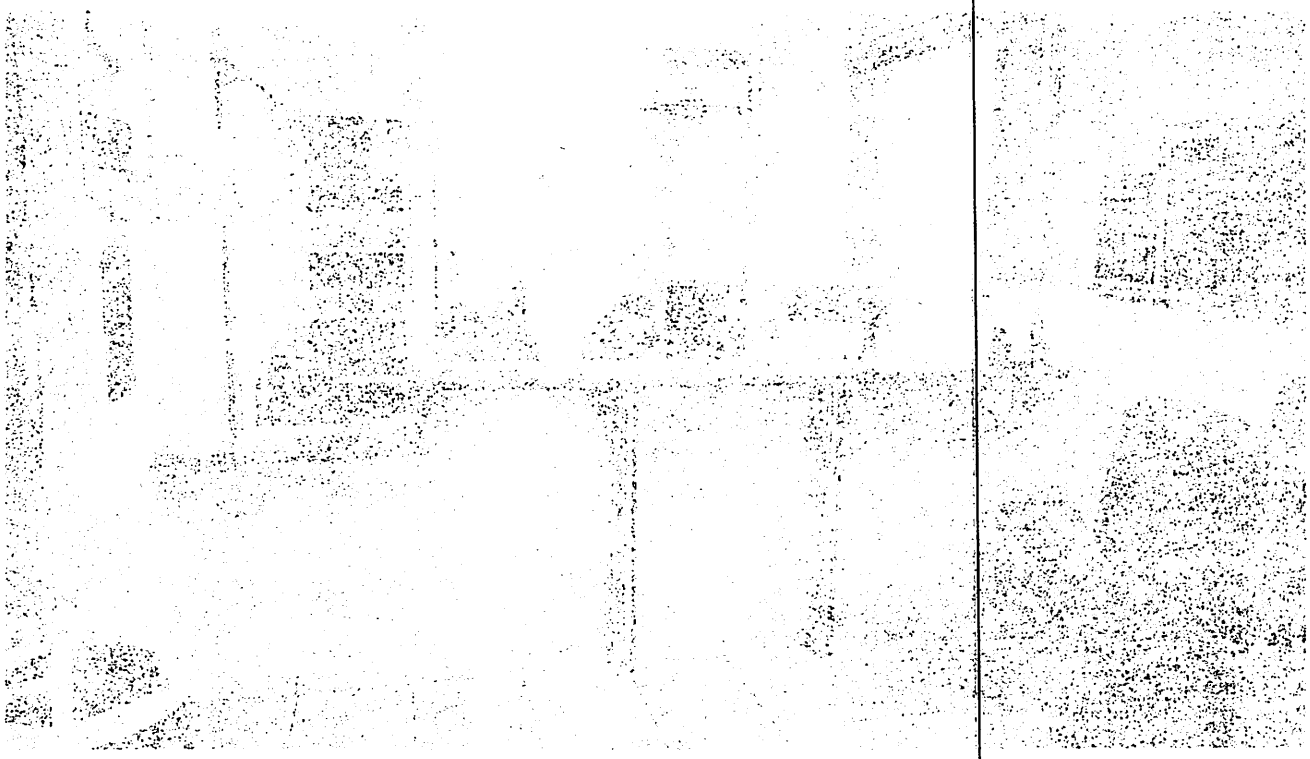

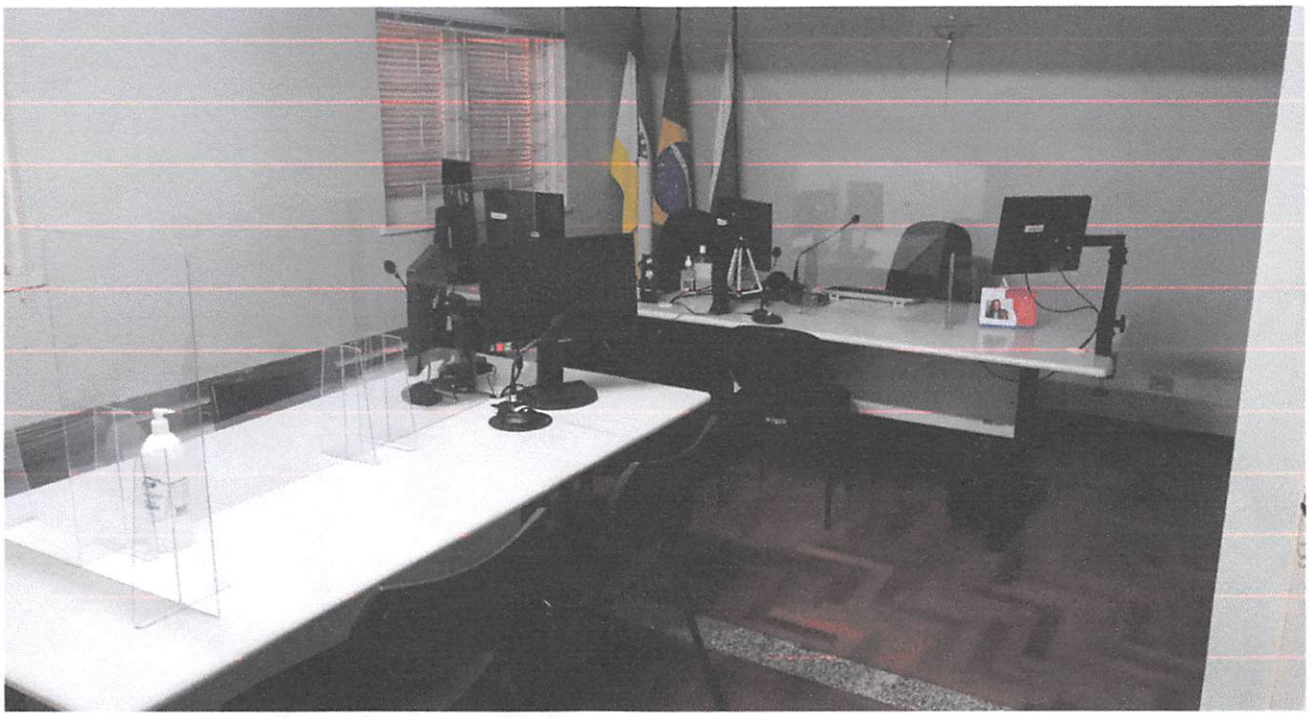

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

20

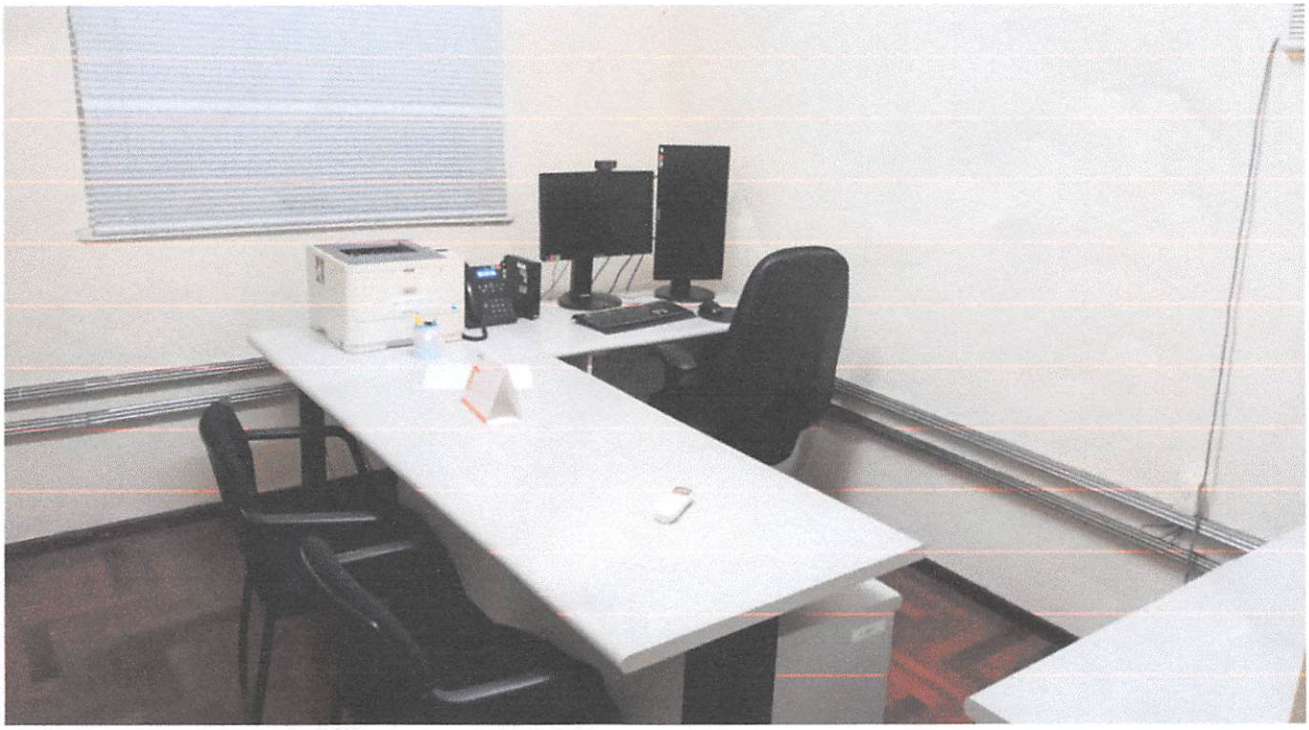

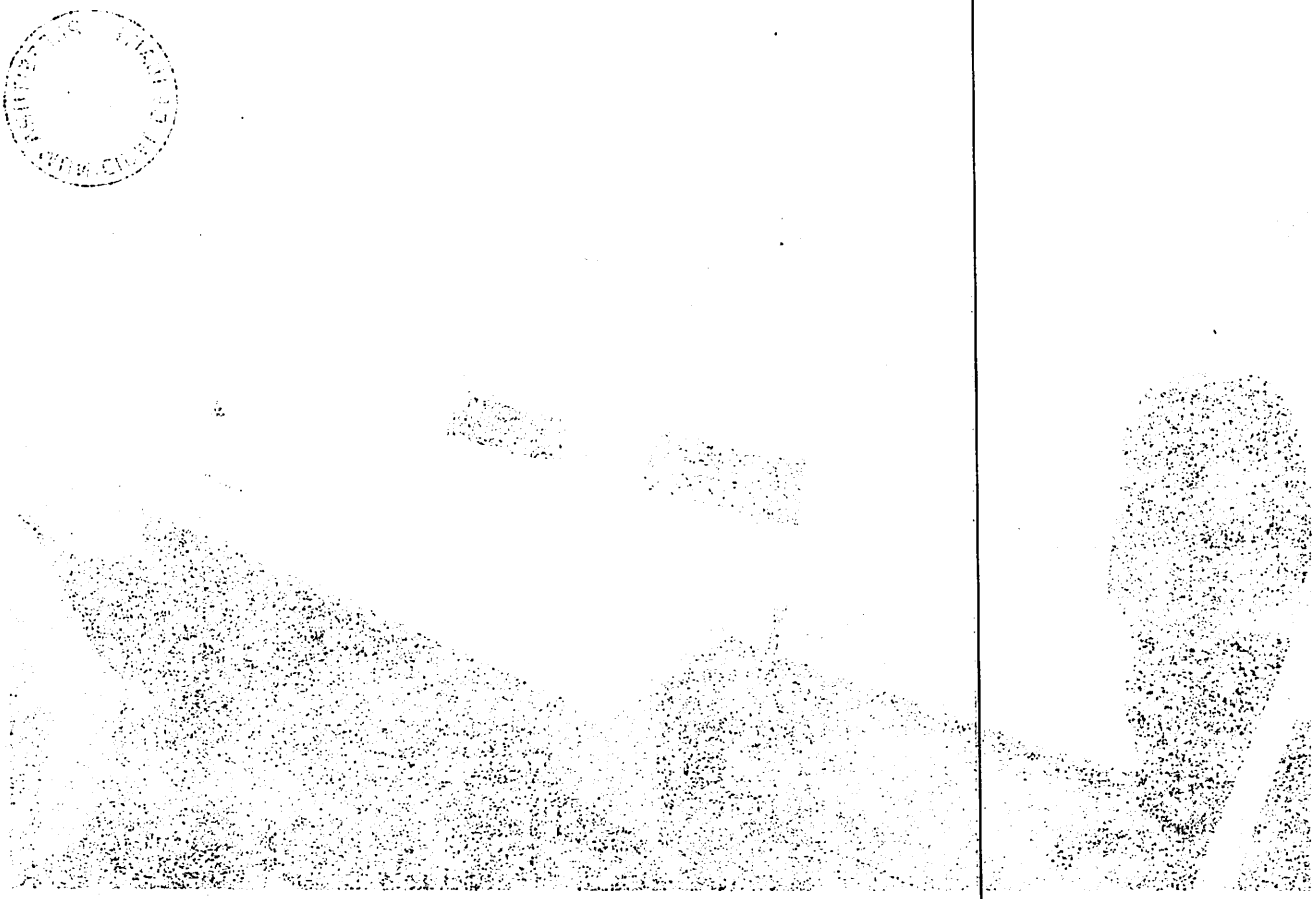

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 21

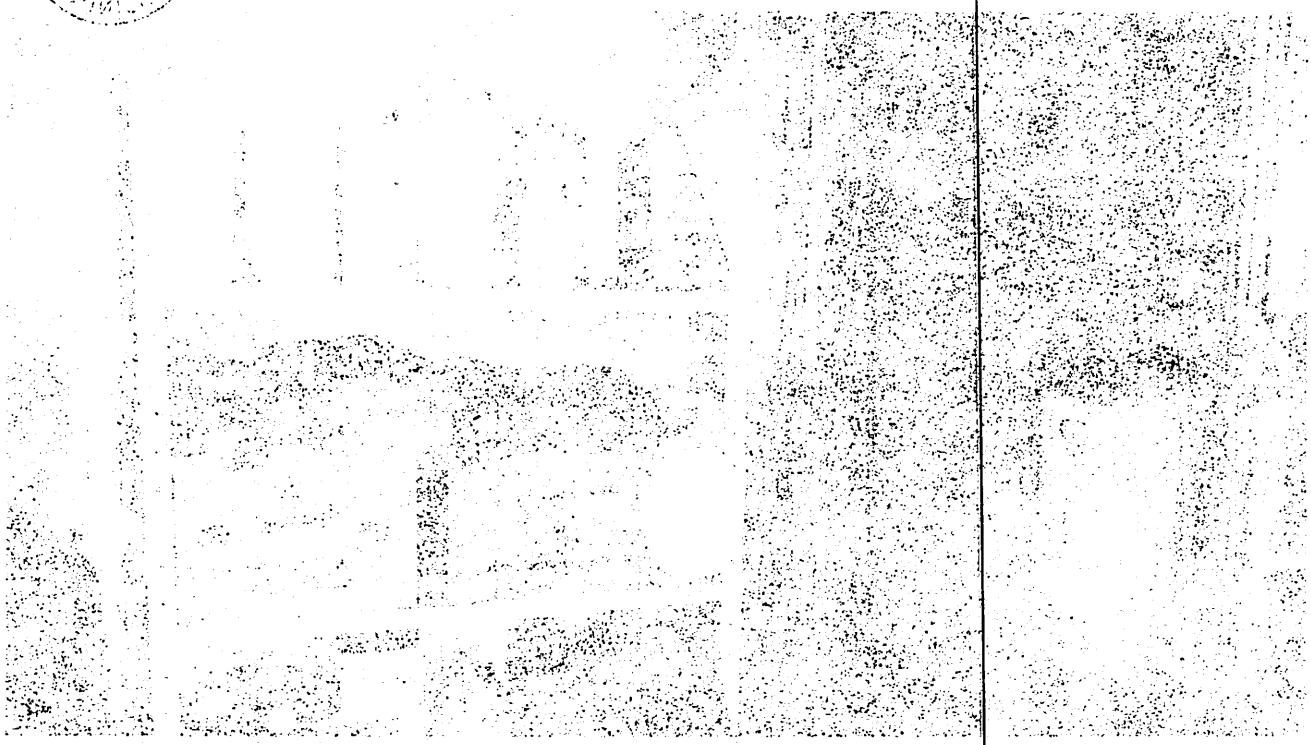

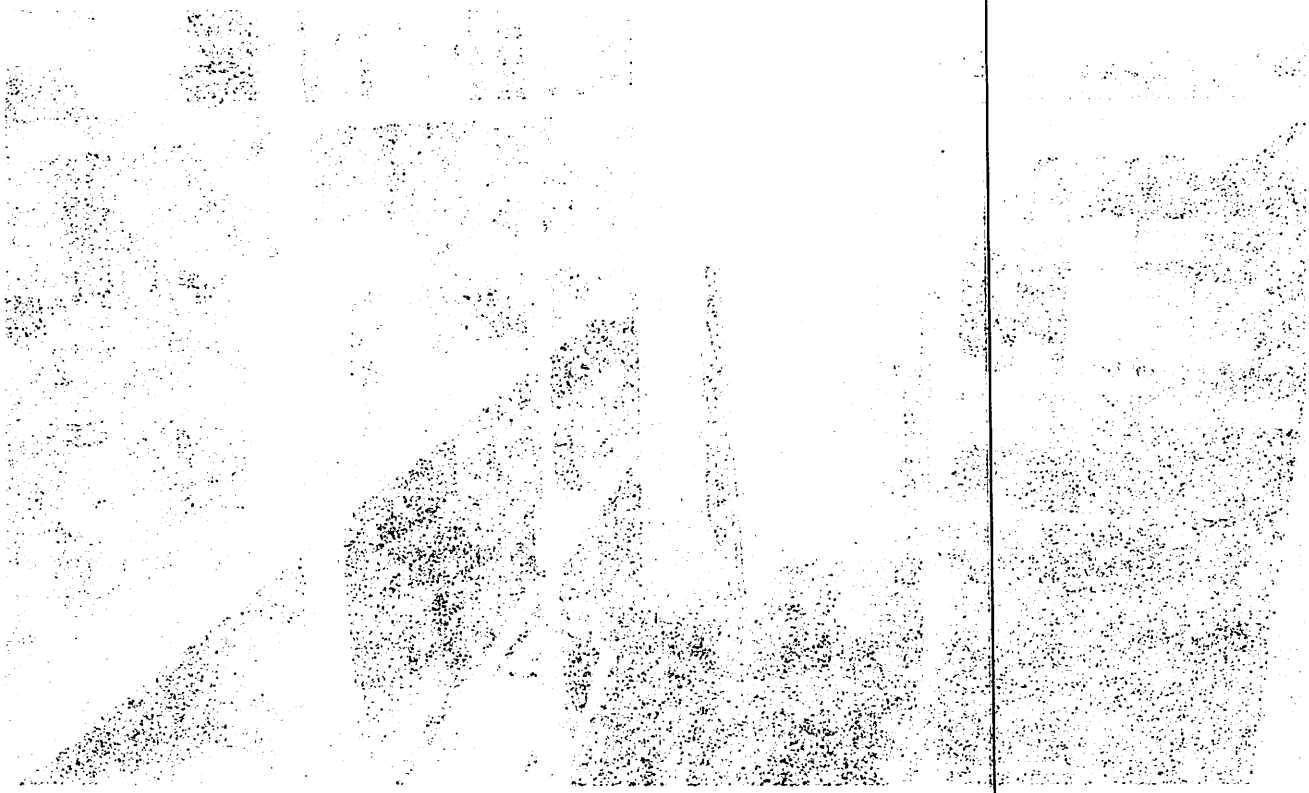

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
22

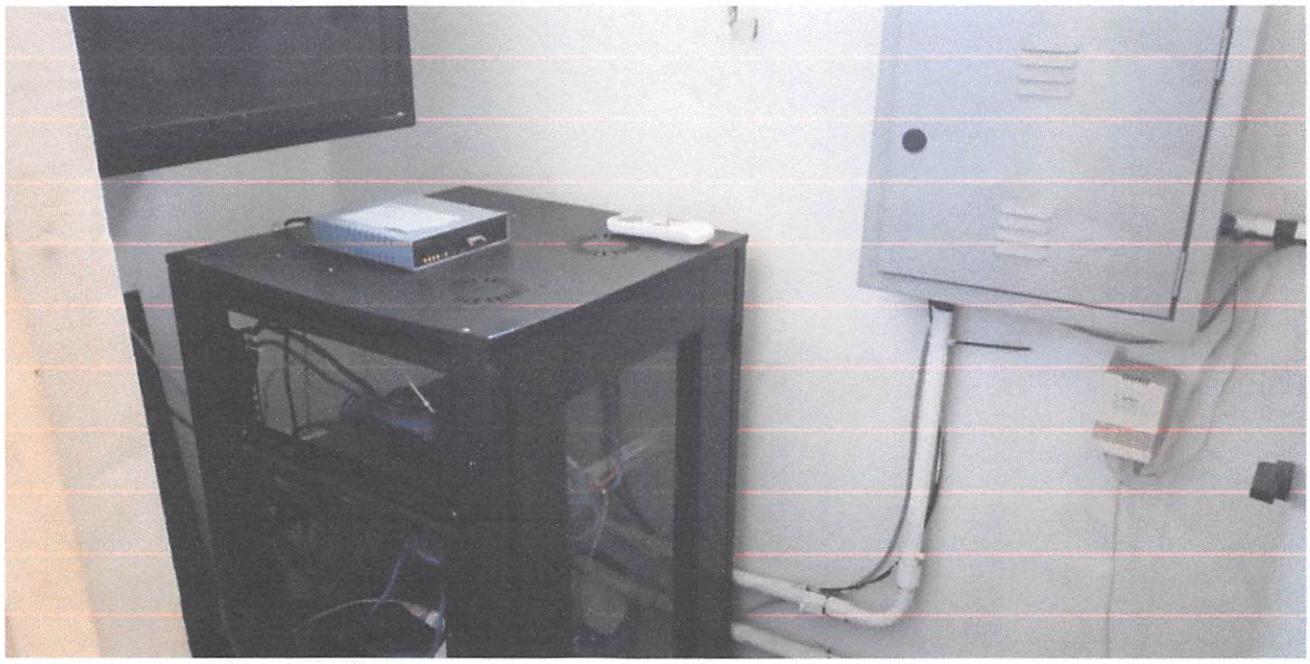

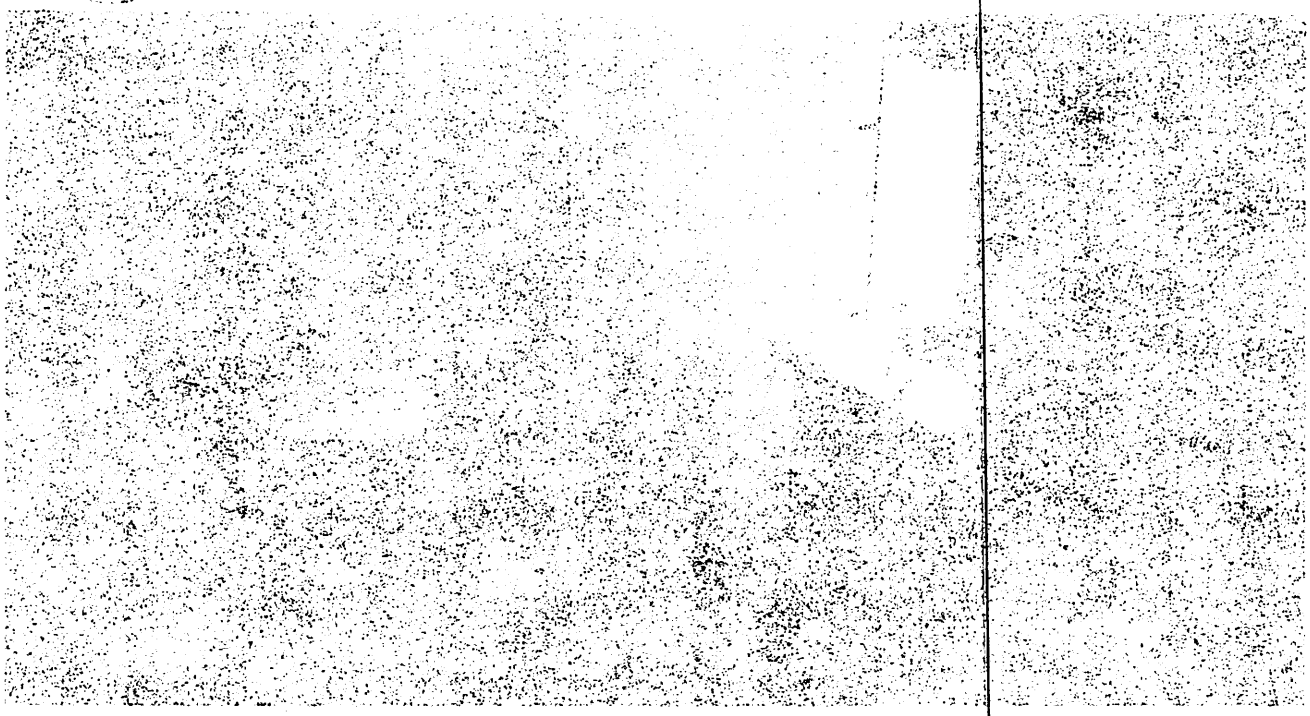

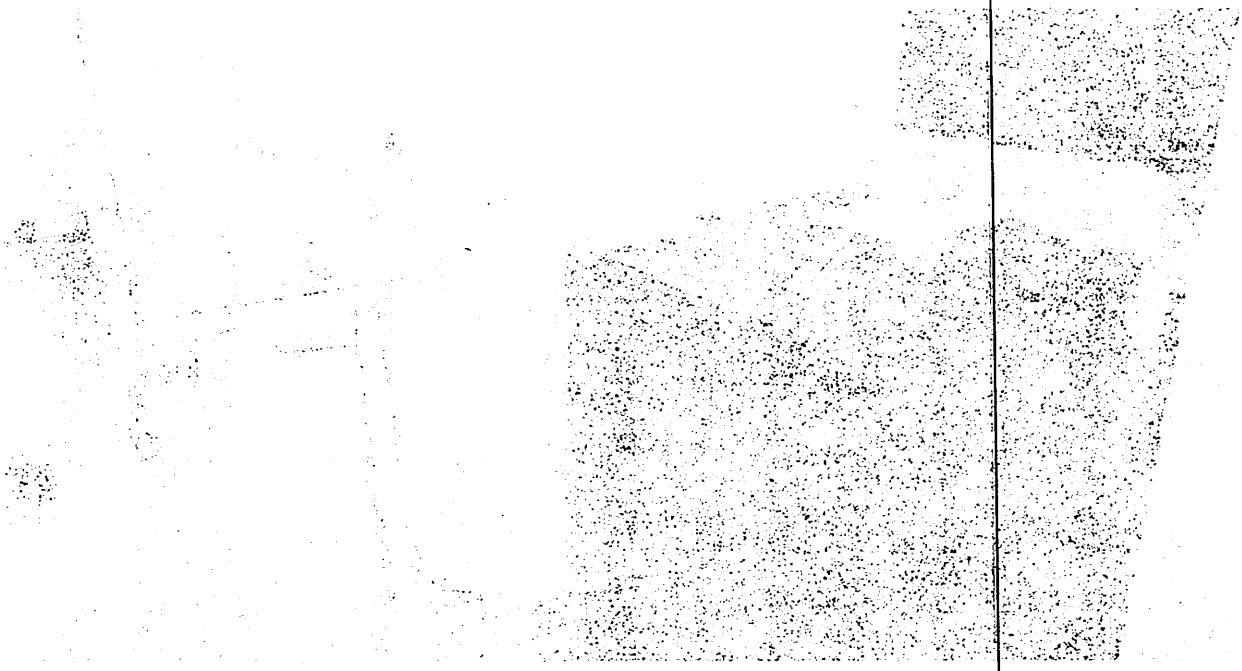

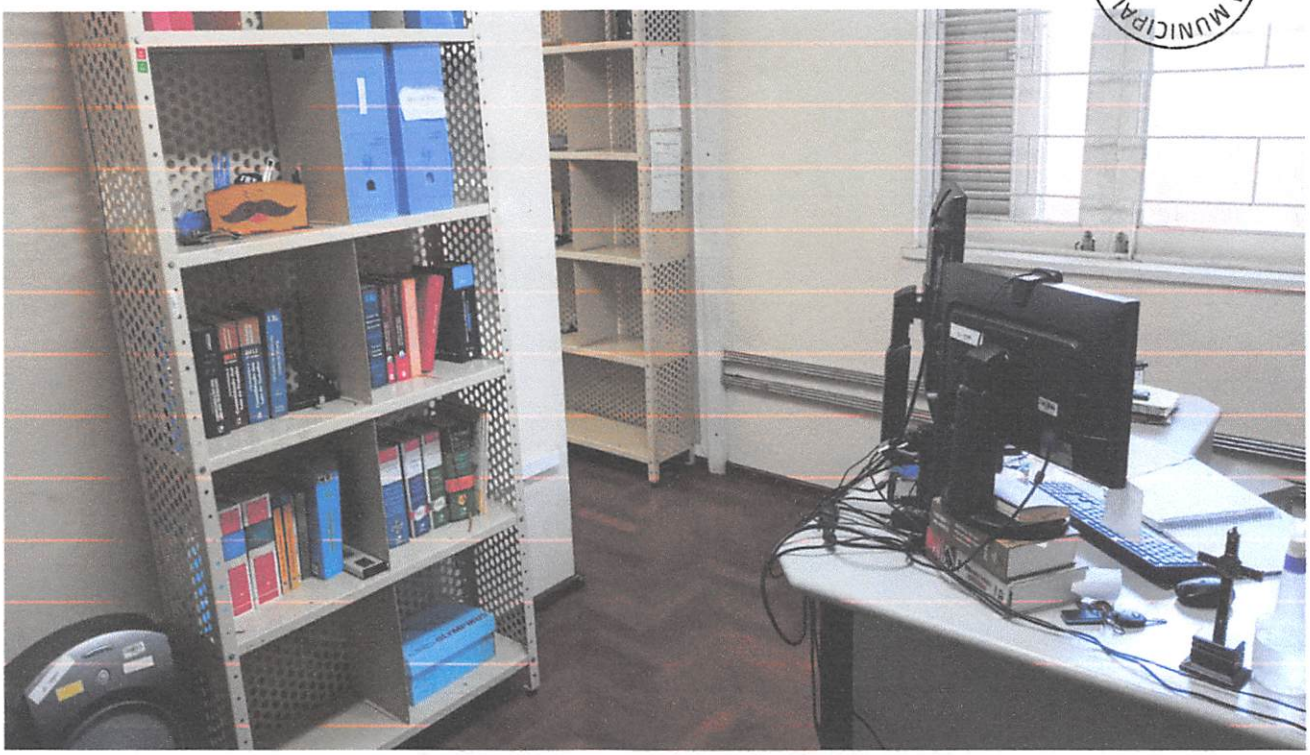

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
24

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 25

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1431/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 27/06/2023	**CÓD AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFHQJXX28STQ7**
REQUERENTE: o mesmo	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: DIVERSOS

CONTRIBUINTE: OSWALDO CAPEL SERRATO

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
24431	01.00.006.0233.0170.001	0045	P/0139

ENDEREÇO

RUA DOUTOR EUCLIDES MONTEIRO, 739 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	
625,00	233,63	12,50	

Observações:

Ibaiti, 29 de Março de 2023

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR

Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL

Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
ESCREVENTE

MATRÍCULA N.º 11.073.-

FOLHA N.º 01.-

28 de Janeiro de 2.004 – Prot.1/F-52.913.-
Imóvel:- Parte de um lote de terreno urbano sob o nº 139 (cento e trinta e nove), do lado impar, do arruamento, da quadra nº 45 (quarenta e cinco), do Plano do Loteamento desta Cidade, com a área total de 625,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros, confronta com a Rua Dr. Euclides Monteiro; Fundos: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros, confronta com o lote nº 58 (cinquenta e oito); Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com parte deste mesmo lote; Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com o lote nº 138 (cento e trinta e oito).- (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Técnico em Agrimensura, Valdemar Ferraz de Almeida Lima – CREA 7.963-TD/PR); existindo como bem acessório uma casa de alvenaria, para fim residencial, medindo 186,20m², sob nº 527, atualmente sob nº 739; distando 25,00 metros da Rua Ananias Costa.- Proprietário:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Distrito Federal e Agência nesta Cidade, inscrita no C.G.C.M.F. nº 00.000.000/0602-59.- R.Anterior:- Avº 01, Avº 03 e Mat. 1.528, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Mapa, Memorial Descritivo e Guia ART do CREA sob nº 3063899, datada de 20.01.2004.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.-

R-01-Mat.11.073.-DATA:28.01.2004.-Prot.1/F-52.914.- Transmitente:- BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, representado pelo Gerente da Agência do Branco do Brasil S.A., desta Cidade, Sr. Eudes Roberto Mazur.- Adquirente:- EDSON DA SILVA BENEDITO e sua mulher MARLENE FERREIRA SIQUEIRA BENEDITO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 15.10.1983, conforme Certidão de Casamento nº 0648, fls. 024vº, do Livro nº B-Auxiliar nº 02, do Cartório do Registro Civil desta Comarca, ele do comércio, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.410.617-7/SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 452.216.429-72, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.573.856-8/SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 998.427.009-25, residentes e domiciliados à Rua José de Moura Bueno, nº 548, nesta Cidade.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, a Prestação de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei nº 9.514/97, lavrada às Notas do Livro nº 0107-E, fls. 059/062, em

MATRÍCULA N.º 073

02.12.2003, pela Tabeliã Eliane G. C. Negrão, desta Cidade.- Valor:- R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).- Condições:- As do título.- R.Anterior:- Mat. 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM-ITBI Inter-Vivos, datada de 16.01.2004.- Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa sob nº 6.239.085, datada de 17.07.2003.- Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob nº 022672003-23001010, datada de 18.12.2003, expedida pelo INSS.- Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura nº 6354, datada de 15.01.2004.- Funrejus.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.006.0233.0170.001-024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- [illegible] C.- C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

R-02 - Mat. 11.073.- DATA: 28.01.2004.- Prot. 1/F-52.915.- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Compradores/Devedores:- EDSON DA SILVA BENEDITO e sua mulher MARLENE FERREIRA SIQUEIRA BENEDITO, qualificados no (R-01) da presente Matrícula.- Vendedor/Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, representado pelo Gerente da Agência do Banco do Brasil S/A, desta Cidade, Sr. Eudes Roberto Mazur.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, a Prestação de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei nº 9.514/97, lavrada às Notas do Livro nº 0107-E, fls. 059/062, em 02.12.2003, pela Tabeliã Eliane G. C. Negrão, desta Cidade.- Valor da Dívida:- R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).- Prazo:- 98 (noventa e oito) prestações mensais e sucessivas no valor de R$ 866,75 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizadas a cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-m), pela variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira delas em 02.01.2004, e as demais, a cada data-base dos meses subseqüentes, até 02.02.2012, quando vencerá a última prestação.- Juros:- 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento) efetivos ao ano.- Da Alienação Fiduciária do Imóvel:- Em, garantia do principal, juros compensatórios e moratórios, custas judiciais, multa legal, honorários advocatícios e de quaisquer outras importâncias que, de qualquer modo, venham, nos termos da presente escritura, acrescer à dívida, os COMPRADORES/DEVEDORES, por esta e na melhor forma de direito, transferem a propriedade resolúvel do imóvel objeto do (R-01) da presente Matrícula, nos Termos da Lei nº 9.514/97, de 20.11.1997,

ao VENDEDOR/CREDOR, com todos os seus pertences e benfeitorias, conforme descrito na Cláusula Segunda, da referida escritura, certo que se incorporarão à garantia todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que se acrescerem ao imóvel.- É assegurado aos COMPRADORES/DEVEDORES, enquanto adimplentes em suas obrigações contratuais, a livre utilização do imóvel objeto da Alienação Fiduciária.- Valor do Imóvel (Art. 27 da Lei nº 9.514/97), para Efeito de Venda em Público Leilão:- R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).- Condições:- Fica assegurado no presente registro todas as demais cláusulas aqui não expressamente transcritas: e, as demais condições do título.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

---

Avº 03-Mat.11.073.-DATA:28.01.2004.-Prot.1/F-52.916.- PACTO ANTENUPCIAL:- Procedo a presente averbação para ficar constando que por Certidão de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada às Notas do Livro nº A-1, fls. 79/79vº, em 22.08.1983, pelo Tabelionato Negrão, desta Cidade, e, registrada sob nº 5.774 no Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis, o proprietário, EDSON DA SILVA BENEDITO estabeleceu que seu casamento com MARLENE FERREIRA SIQUEIRA BENEDITO, é o da completa e UNIVERSAL COMUNHÃO DE BENS.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- C. 20,00 VRC – R$ 2,10.-

---

Avº04-Mat.11.073-DATA:01.09.2008.-Prot.1/F-63.150:- CERTIFICO que fica cancelado o (R-02) da presente Matrícula, por ter sido o BANCO DO BRASIL S/A, por sua Ag de Ibaiti-PR; pago e satisfeito, autorizando o presente ato, conforme Memorando datado de 22.08.2008; e que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial C. 50% de 4.312,00 VRC – R$ 226,38.-

---

R-05-Mat.11.073-DATA:07.10.2008.-Prot.1/F-63.319.- Transmitente:- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.- Adquirente:- MARLENE FERREIRA SIQUEIRA, brasileira, separada judicialmente, conforme Certidão de Casamento com Averbação nº 0648, fls. 024v, do Livro nº B-02, Auxiliar, do Cartório de Registro Civil desta Cidade, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.573.856-8/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 998.427.009-25, residente e domiciliada à Rua Padre Estevam Szulck,

MATRÍCULA N.º 073

538, nesta Cidade.- Título:- Formal de Partilha extraído dos Autos de Ação de Separação Judicial Consensual com Partilha de Bens sob o nº 82/2007, cujo processo transitou pelo Cartório competente desta Comarca, tendo sido julgado por sentença em 05.05.2008, pelo Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, Juiz Substituto.- Valor:- R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).- Condições:- Fica pertencendo com exclusividade para a Sra. MARLENE FERREIRA SIQUEIRA, a totalidade do presente imóvel; e, as demais condições do título.- R.Anterior:- R-01 da Matrícula nº 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento com Averbação, datada de 08.08.2008; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 4360492-68, datada de 21.08.2008; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, datada de 21.08.2008; Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura nº 15310, datada de 25.08.2008.- CADASTRO:- Cadastrado sob o nº 01.00.006.0233.0170.001-024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (a) O OFICIAL_____.- C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

---

R-06-Mat.11.073-DATA:07.10.2008.-Prot.1/F-63.320:- Imóvel:- Parte de um lote de terreno urbano sob nº 139 (cento e trinta e nove), do lado ímpar do arruamento, da quadra nº 45 (quarenta e cinco), do plano do loteamento desta Cidade, com a área de 625,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros confronta com a Rua Dr. Euclides Monteiro: Fundos: doze metros e cinqüenta (12,50m) centímetros, confronta com o lote nº 58 (cinqüenta e oito); Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com parte deste mesmo Lote; Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote: cinqüenta (50,00m) metros, confronta com o lote nº 138 (cento e trinta e oito), existindo como bem acessório uma casa de alvenaria, para fim residencial, medindo 186,20m², sob nº 739; distando 25,00 metros da Rua Ananias Costa.- Transmitente:- MARLENE FERREIRA SIQUEIRA, já qualificada no (R-05) da presente Matrícula.- Adquirente:- HAMILTON MARCIANO CAPÉL, brasileiro, casado em data de 15.07.1982, sob regime de comunhão parcial de bens com ELIANI DE FÁTIMA CAPATO CAPÉL, conforme Certidão de Casamento nº 0604, fls. 29, do Livro nº 16/B, do Cartório de Registro Civil no Município de Bom Sucesso, Comarca de Jandaia do Sul/PR, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.652.390/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 348.844.919-04, ela brasileira, do lar,

MATRÍCULA N.º 073

portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.059.687-0/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 975.869.009-49, residentes e domiciliados na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, 361, nesta Cidade.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada à Notas do Livro nº 0125/E, fls. 134/135, em 08.09.2008, pelo Escrevente Waldinei da Silva, do Tabelionato Negrão, desta Cidade.- Valor:- R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), elevado para R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), pela Prefeitura Municipal desta Cidade.- Condições:- As do título.- R. Anterior:- R-05 da Matrícula nº 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM ITBI INTER VIVOS sob nº 0333/08, no valor de R$ 3.100,00, datada de 10.09.2008, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 4396999-04, datada de 04.09.2008; Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura sob nº 15505, datada de 10.09.2008; e, Funrejus, no valor de R$ 300,00, datado de 05.09.2008, expedido pelo Tabelionato Negrão desta Cidade.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.006.0233.0170.001-024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial _____.- C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

R-07 – Mat. nº 11.073.- DATA:- 02/05/2011 – Prot. 1/G 68.352, fls. 14vº.- Imóvel:- Parte de um lote de terreno urbano sob nº 139 (cento e trinta e nove), do lado ímpar do arruamento, da quadra nº 45 (quarenta e cinco), do plano do loteamento desta Cidade, com a área de 625,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros confronta com a Rua Dr. Euclides Monteiro: Fundos: doze metros e cinqüenta (12,50m) centímetros, confronta com o lote nº 58 (cinqüenta e oito); Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com parte deste mesmo Lote; Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote: cinqüenta (50,00m) metros, confronta com o lote nº 138 (cento e trinta e oito), existindo como bem acessório uma casa de alvenaria, para fim residencial, medindo 186,20m², sob nº 739; distando 25,00 metros da Rua Ananias Costa.- Transmitente:- HAMILTON MARCIANO CAPÉL e sua mulher ELIANI DE FÁTIMA CAPATO CAPÉL, brasileiros, casados em data de 15/07/1982, sob regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 0604, fls. 29, do Livro nº 16/B, do Cartório de Registro Civil no Município de Bom Sucesso, Comarca de Jandaia do Sul-PR, ele autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.652.390/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 348.844.919-04, ela do lar, portadora da

MATRÍCULA N.º 11073

REPÚPLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL

André Luiz Cordeiro Cascardo
ESCREVENTE

MATRÍCULA N.º 11.073.-

FOLHA N.º 03v°.-

Carteira de Identidade RG nº 3.059.687-0/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 975.869.009-49, residentes e domiciliados na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, 361, nesta Cidade.- Adquirente:- OSWALDO CAPEL SERRATO, brasileiro, casado em data de 24/07/1968 sob o regime de comunhão universal de bens com TEREZINHA MARIA DE SOUZA CAPEL, conforme Certidão de Casamento nº 6.500, fls. 174, do Livro nº 17/B, do Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Mandaguari-PR, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 445.341/SSP-PR e do CPF/MF sob o nº 006.443.829-53, ela brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 794.378/SSP-PR e do CPF/MF sob o nº 436.448.139-49, residentes e domiciliados à Rua Rufino Maciel, nº 443, na Cidade de Mandaguari-PR.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada à Notas do Livro nº 0137, fls. 048/049, em 29/04/2011, pelo Tabelião Substituto Waldinei da Silva, do Tabelionato Negrão, desta Cidade.- Valor:- R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), elevado para R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pela Prefeitura Municipal desta Cidade.- Condições:- As do título.- R.Anterior:- R-06 da Matrícula nº 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM-ITBI "INTER-VIVOS" nº 107/2011, datada de 29/04/2011, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade; Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais sob os nºs 7480256-46 e 7480263-10, datadas de 28/04/2011; Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura sob nº 20837, datada de 29/04/2011; e, Funrejus, no valor de R$ 300,00, datado de 29/04/2011, expedido pelo Tabelionato Negrão desta Cidade.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.006.0233.0170.001 – 024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (a) O OFICIAL. (=C. 4.312,00 VRC – R$ 607,99.-

---

Avº08 - Mat. 11.073 -DATA: 20/04/2018 – Prot 1/G-80.932.- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- CERTIFICO que, conforme Ofício nº 700004765229, Procedimento Comum nº 5000064-72.2017.4.04.7018/PR, encaminhado à esta Serventia, pela 1ª UAA, desta Cidade, datado de 16/04/2018, e assinado pelo Juiz Federal Rogerio Cangussu Dantas Cachichi, em atenção à decisão do Conflito de Competência nº 5067843-49.2017.404.0000, anote-se a conexão com os autos de Execução Fiscal nº 5000222-98.2015.404.7018, procedo a INDISPONIBILIDADE DE BENS do Imóvel constante no (R-07) da presente Matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O OFICIAL. - **(AVERBADO EM 20/04/2018).-**

MATRÍCULA N.º 11073

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 32

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSWALDO CAPEL SERRATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 006.443.829-53 portador da CI-RG n° 445.341/SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Rufino Maciel 443 na cidade de Mandaguari Pr.

OUTORGADO: HAMILTON MARCIANO CAPEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 348.844.919-04 portador da CI-RG n°.1652390/SSP/PR residente e domiciliado a Rua Margarida Franklin Gonçalves, na cidade de Ibaiti Pr.

PODERES: Por este instrumento de procuração o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o Outorgado acima nomeado e qualificado para fim específico de representar o Outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ibaiti, para tratar de assuntos, como negociação, renovação assinar recibos e dar quitação do aluguel, de locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Euclides Monteiro n.739 nesta cidade de Ibaiti Pr.

VALIDADE: INDETERMINADO. Esta procuração tem prazo de vigência indeterminado, a não ser mediante notificação por escrito do OUTORGANTE.

Mandaguari Pr. 02 Abril de 2023

OSWALDO CAPEL SERRATO

CPF: - 006.443.829-53

Selo SFTN1DG7ybOUIFYEvpMkF737q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE MANDAGUARI - PR
Flavia Christina Frujuelli Pompeo de Carvalho
Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone/Fax (44) 3233-1190 - 3233-2177

Reconheço por Semelhança a assinatura de OSWALDO CAPEL SERRATO.
Dou fé. Emol.: R$5,35(VRC 21,73) Funrejus: R$1,34 Selo: R$1,00
FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,27 Total: R$8,23
Mandaguari-PR, 12 de abril de 2023 - 10:34:22h.

Em Testemunho da Verdade

Nilton Rafael Fernandes Fernandes
Escrevente

Serviço Notarial de Mandaguari - PR
Flávia Christina Frujuelli Pompeo de Carvalho
— TABELIÃ —
AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original apresentado. Dou Fé.
12 ABR. 2023
Lei: 13.228 de 28/12/2009
SELO FUNARPEN
Tabelionato Mandaguari
Exclusivo para Autenticação de Cópia
Nº FVP10274
Alécio Bento da Silva Filho
Andreza Toledo dos Santos
João Marcos Duda
Andreia Cristina Orosco Duda
ESCREVENTES INDICADOS

Ludgero Pereira
In Memorian
Venda
Locação - Administração

LULU-IMÓVEIS

Leonel Pereira
Creci: 6235

FONE/FAX
0XX43-3546-1168

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 33

PARECER DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEL

LEONEL PEREIRA
Corretor de Imóveis – CRECI – 6.235 – 6ª Região – Pr.

Ludgero Pereira
In Memorian
Venda
Locação - Administração

LULU – IMÓVEIS

Leonel Pereira
Creci: 6235
FONE/FAX
0XX43-546-1168

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Em atenção a solicitação verbal do **SR. HAMILTON MARCIANO CAPEL**, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti – Pr., procedemos devido Parecer Sobre Valor de Mercado para locação do imóvel abaixo discriminado.

IMÓVEL:-

Consta de um imóvel residencial com fins comerciais em alvenaria coberto de telhas, com metragem aproximada de 210,84 m2 (Duzentos e dez metros e oitenta e quatro centímetros) quadrados de área construída, sendo a área do terreno de 625,00m2, tendo 12,50 de frente para a Rua Dr. Euclides Monteiro, com amplo espaço de garagem a frente do imóvel, uma sala grande, 04 quartos, cozinha, lavanderia, 03 banheiros, com piso em taco de madeira, laje de concreto, edícula nos fundos, imóvel este todo cercado de muros de tijolos nas laterais e fundos, tendo na frente grades de ferro.

CONSIDERAÇÕES:-

No imóvel acima discriminado, constatei que nele se encontra instalada o Fórum Trabalhista da cidade; imóvel localizado no centro da cidade, considerada área nobre e muito valorizada, onde não existe oferta de imóveis no mesmo padrão de construção e acabamento, e os que existem estão ocupados, rua com grande fluxo de carros e pessoas, a uma distância aproximada de 60 metros da principal rua comercial da cidade; distando aproximadamente 04 quadras da Prefeitura e Forum, que também muito próximo do imóvel estão a maioria das agências bancárias da cidade, como Banco do Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa Sicredi, e ainda constatei que o imóvel está muito bem conservado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
35

VALOR:-

Após as considerações, concluo o presente Parecer Sobre Valor de Mercado para locação do imóvel acima, atribuindo o valor de **R$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), mensais**.

CONSIDERAÇÕES:-

No valor aqui apresentado, levei em consideração, imóveis locados, e imóveis a serem alugados nas proximidades da propriedade em questão. Considereī também imóveis com as mesmas características do aqui mencionado, tais como quantidade de dependências, tipo de construção e localização. Esclareço ainda, que o valor é sempre aproximado, jamais valor exato, assim o mesmo pode sofrer variação tanto para cima como para baixo, dependendo da oferta e procura por imóveis, assim como da urgência dos proprietários em sua locação.

Sendo o que foi solicitado, coloco-me a disposição das partes interessadas, para os esclarecimentos que julgarem convenientes ou necessários.

Ibaiti-PR, 31 de Maio de 2023.

LEONEL PEREIRA – Corretor de Imóveis
CRECI:- 6.235 – 6ª Região – Paraná
Rua Paraná, 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

36

CRECI J 07571

CHUEIRE IMÓVEIS

·NEGÓCIOS IMOBILIÁROS·

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
37

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilmo. Sr.
AMILTON CAPEL
Dr. Euclides Monteiro, n° 739, Centro de Ibaiti-Pr

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de ALUGUEL do imóvel, de sua propriedade, situado à Rua Dr. Euclides Monteiro, n° 739, Centro de Ibaiti-Pr, descrito abaixo:

Trata-se de um imóvel em alvenaria de alto padrão, com caráter comercial, constituído de 210,89m² de área construída, em um lote de 650,00m², construção em ótimo estado e muito próximo ao centro comercia da Cidade;

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, qualidade dos materiais empregados em seu acabamento, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de aluguel em:

R$=5.800,00=(cinco mil e oitocentos reais) para pagamento mensal.

Atenciosamente,

CHUEIRE IMÓVEIS LMTDA
CRECI Nº J07571

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE VALOR DE ALUGUEL

Atendendo a solicitação verbal, este profissional promoveu uma visita in loco ao imóvel, onde constatou:

. Casa em alvenaria de alto padrão, com 210,89 m² de área construída, lote de 625,00 m², localizada na Rua Dr. Euclides Monteiro, 739 centro – Ibaiti – Pr quando foi constato que o estado de conservação é ótimo, imóvel grande muito situado distando somente 60,00 m da rua Paraná principal rua de comercio da cidade.

. considerando os dados arquivados em nossa imobiliária comparando com outros imóveis similares, por exemplo a casa onde funciona a delegacia de policia civil, nas adjacências este profissional **avalia o aluguel deste imóvel em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.**

Ibaiti 09 de Maio de 2.023

RUI MARTINS LISBOA
Eng. Civil/Corretor de imóveis/Perito Avaliador
CREA 23.945/D MG
CRECI 13.753 PR
CNAI 02904

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 39

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, que visa dar continuidade no Convênio firmado com a 9ª Vara do Trabalho; e solicito:

- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da locação ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 04 de julho de 2023

Antoncly de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

40

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 275/2023
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 04 de julho de 2023

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

Município de Ibaiti - 2023

Processo 275/2023

Solicitação: 000213 Exercício: 2023 Entidade: 3 Processo: 000274 Preço total: 40.800,00

Lote	Item	Produto	Quantidade	Un.med.	Preço mínimo	Preço máximo
001	001	20109 LOCAÇÃO DE IMOVEL	12,00	UN	3.400,00	3.400,00

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito; informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**

Informamos ainda, que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93; bem como, com base

> Art.24 – É dispensável a licitação:
> X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Desta forma, encaminhamos anexo, MINUTA DA DISPENSA E DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, para análise a parecer jurídico.

Ibaiti, 04 de julho de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE JUSTIFICATIVAS

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Nº.---/2023
Processo Administrativo: nº 275/2023
Ementa: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.
Base Legal: Artigos 24, inciso X , da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: , inscrita no CNPJ nº .

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais),** ofertado pela empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ , sediada na .

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	20109	LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº739, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO	12,00	UN	3.400,00	40.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 44

		PARANÁ, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DO TRABBALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.				
TOTAL						40.800,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para locação de imóvel em "atendimento das finalidades precípuas da administração" (não acessórias) e "o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente locaçaõ.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
45

O proprietario do imóvel a ser locado, encontra-se apta para a contratação, considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição do CPF;
3) Certidão de Tributos Federais;
4) Certidão de Tributos Estaduais;
5) Certidão de Tributos do imóvel a ser locado;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Inidôneas e Suspensão – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da locação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, ... de ..... de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
46

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº____/2023
Processo Administrativo nº 275/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitaçao bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à locação do imóvel em epígrafe.

Ibaiti, XX de _____ de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 47

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º_____/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: , inscrita no CNPJ nº

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,-----/07/2023 ------ dias de julho de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

-
Contratado

CONTRATO Nº0xx/2023-PMI
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0xx/2023
TERMO DE CONTRATO Nº0--/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público; e a pessoa física de OSWALDO CAPEL SERRATO.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante **denominado LOCATÁRIO**, e a pessoa física do Sr. **OSWALDO CAPEL SERRATO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado de Paraná, à Rua Rufino Maciel, n° 443, inscrito no CPF/MF sob nº 436.448.139-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 445.341 – SESP-SP, **neste ato representado por seu procurador HAMILTON MARCIANO CAPEL,** portador do RG nº1.652.390/SS/PR, e do CPF nº348.844.919-04; residente e domiciliado na Rua Margarida Franklin Gonçalves, nesta cidade de Ibaiti – Estado do Paraná; neste ato, doravante denominado neste ato como **LOCADOR,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de Dispensa de Licitação de nº011/2018; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto *locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº7 39, nesta cidade de Ibaiti – Estado do Paraná, cujo imóvel, esta instalado o Posto Avançado da Vara do Trabalho, em atendimento a Convênio nº 015/2014, firmado entre o Município e a Justiça do Trabalho – TRT da 9ª região.*

11. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

12. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
a.obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
b.pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
c.obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
d.indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
e.instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
f.despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
g.constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de *condicionadores de ar, combate a incêndio* e *rede de lógica*, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

13. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRI0 obriga-se a:
4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
a.salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
b.consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
c.limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
d.manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
e.manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
f.pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

14. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
51

15. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de R**$ 2.650,00 (Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais),** perfazendo o valor total anual de R$ 31.800,00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos Reais).

6.2. As despesas ordinárias incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

16. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido e após a entrega do Recebido locatício, ou documento de cobrança atestado pelo departamento competente.

7.1.1. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.2. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e/ou municipal do imóvel, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad \begin{array}{c} I = 0{,}00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = \\ 6\%. \end{array}$$

17. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de *12 (doze)meses,* com início na data de 28 de março de 2018, e encerramento em 27 de março de 2019, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) ***dias*** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

18. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

19. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
20. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
53

21. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
a.Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b.Multa:
b.1.Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
c.Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
d.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;
e.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 ***(vinte) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR0 o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
55

considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibaiti, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Ibaiti, -- de julho de 2023

OSWALDO CAPEL SERRATO CARVALHO
CPF n. 006.443.829-53
p.p. Hamilton Marciano Capel
CPF Nº 348.844.919-04
Locador

ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE

Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 56

Processo Administrativo Nº 275/2023 Ibaiti – (PR), 05 de julho de 2023

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - Guilherme Augusto de Oliveira Leite.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Valor Estimado Total: R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
( )Concorrência	( )Tomada de Preços	( )Convite	( )Leilão	( )Pregão Eletrônico
( )Concurso	( )Pregão Eletrônico/SRP	( )Pregão Presencial		
( )Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
( ) Inexigibilidade	( ) Licitação não Aplicável	( ) Dispensa /Locação Imóvel
( ) Contratação Emergencial	( ) Cotação Eletrônica	**(X) Dispensa de Licitação**

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:					
( ) Repactuação	( ) Prorrogação	( ) Rescisão	( ) Supressão	( ) Acréscimo	( ) Reajuste
( ) Outros					
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: ...../...../20.....					

CONSULTAS:		
( )Decisão Judicial	( )Informações em Mandado de Segurança	( )Recursos/Impugnações
( )Patrimônio Imobiliário	( )Patrimônio Mobiliário	( ) Outras

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SX

Parecer Jurídico

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 59/2023 para locação de um imóvel não residencial, para instalação do Posto da Vara do Trabalho, em atendimento ao Convenio nº 015/2014, firmado entre o Município e a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 9º Região.

INTERESSADOS: Administração Geral;

Colenda CPL,
Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração

PRELIMINAR

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LOCAÇÃO DE IMOVÉL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. **PARECER FAVORÁVEL.** REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

Vieram os autos do departamento de licitações contratos, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura de Ibaiti, solicitando análise jurídica quanto à viabilidade de locação do imóvel não residencial para a instalação do Posto da Vara de Trabalho, em trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 9ª região.

Constata-se que há laudo de vistoria do imóvel, informando que se encontra apto para o funcionamento, bem como demais documentos que indicam que está de acordo com o preço praticado usualmente no mercado, além de outros que atestam o interesse público. Após medidas internas, por força do inciso VI do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, vieram os autos para esta Assessoria.

É o breve relatório. Passo a fundamentar:

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da

licitação, as exceções são classicamente dominadas de "dispensa" e "inexigibilidade", e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a **locação de imóvel** para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

> "Art.24. É dispensável a licitação: (...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"
> (destaquei)

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

> "**Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.** (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação...".
> (destaquei)

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de **locação de imóvel não residencial para instalação do posto da vara de trabalho, em atendimento ao convênio nº 015/2014.** Em tempo, passamos a análise dos requisitos para a legalidade de locação.

A possibilidade de dispensa encontra guarida no fato de que a locação de imóvel não pode ser submetida à concorrência de mais de um fornecedor, uma vez que, em regra, o atendimento das necessidades específicas da Administração Pública se dá com a locação de imóvel específico com características próprias que irão atender às necessidades do Poder Público. Devem ser atendidos, portanto, os seguintes requisitos: **(a)** as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; **(b)** que haja avaliação prévia; e **(c)** que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

> "A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: **a)** necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado."

Noutro giro, vislumbramos no processo a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO,** atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaiti, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Igualmente, verifica-se a existência de laudo técnico, emitido por engenheiro civil, lotado do Município, profissional competente, atestando as condições físicas e estruturais do imóvel, bem como a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (Compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar visando comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim, os citados requisitos à dispensa de licitação – a priori, restam satisfeitos, objetivando a **locação do imóvel em epígrafe análise.**

CONCLUSÃO

Portanto, considerando a fundamentação jurídica disposta acima; diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** de dispensa para locação do imóvel objeto deste certame e, na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **inciso X do Art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

É o Parecer, SMJ.

Ibaiti, 13 de julho de 2023.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Dr Joni

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**. com o critério de julgamento de **Dispensa/ Inexigibilidade Por item,** conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 13 de julho de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PR
62

Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO,** com o critério de julgamento de **Por item Dispensa/ Inexigibilidade,** nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 14 de julho de 2023

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 63

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo de Dispensa de Licitaçaõ de Nº. 59/2023
Processo Administrativo: nº 275/2023
Ementa: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL; PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.
Base Legal: Artigos 24, inciso X , da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Propritario do Imóvel: OSWALDO CAPEL SERRATO , inscrito no CPF nº **006.443.829-53, representado pelo Senhor:** Hamilton Marciano Capel, inscrito no CPF nº348.844.919-04

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais),** ofertado pelo proprietário Sr. **OSWALDO CAPEL SERRATO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **006.443.829-53,** sediada na **RUA DR EUCLIDES MONTEIRO, 739 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.,** e dentro da Avaliação Imobiliaria realizada.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	20109	LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº739, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO	12,00	UN	3.400,00	40.800,00

		PARANÁ, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DO TRABBALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.				
TOTAL						40.800,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para locação de imóvel em "atendimento das finalidades precípuas da administração" (não acessórias) e "o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente locaçaõ.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

O proprietario do imóvel a ser locado, encontra-se apta para a contratação, considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição do CPF;
3) Certidão de Tributos Federais;
4) Certidão de Tributos Estaduais;
5) Certidão de Tributos do imóvel a ser locado;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Inidôneas e Suspensão – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da locação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 14 de julho de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
66

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 59/2023
Processo Administrativo nº 275/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **Processo de Dispensa de Licitação** bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à **locaçao do imóvel**, objeto em epígrafe.

Ibaiti, 14 de julho de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 67

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2023

LOCATARIO: Prefeitura Municipal de Ibaiti - CNPJ nº 77.008.068/0001-41.

LOCADOR: OSWALDO CAPEL SERRATO , inscrito no CPF nº **006.443.829-53, representado pelo Senhor:** Hamilton Marciano Capel, inscrito no CPF nº348.844.919-04.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).

Vigência: 12 Meses.

Fundamento: Artigos 24, inciso X , da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 14/07/2023 (quatorze dias de julho de 2023)

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

OSWALDO CAPEL SERRATO
HAMILTON MARCIANO CAPEL - 348.844.919-04
Contratado

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Processo dispensa 59/2023

Equiplano

Data abertura: 14/07/2023 Data julgamento: 14/07/2023 Data homologação: 14/07/2023

CPF: 006.443.829-53

	Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	LOCAÇÃO DE IMOVEL	UN	12,00	3.400,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				**40.800,00**	

CPF: 006.443.829-53 - OSWALDO CAPEL SERRATO

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

14/07/2023 08:55:18

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti - 2023

Mapa da Licitação

Processo dispensa 59/2023

Equipiano

Data abertura: 14/07/2023 Data julgamento: 14/07/2023 Data homologação: 14/07/2023

CPF: 006.443.829-53

	Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	LOCAÇÃO DE IMOVEL	UN	12,00	3.400,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				**40.800,00**	

CPF: 006.443.829-53 - OSWALDO CAPEL SERRATO

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

14/07/2023 08:35:18

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

69

Município de Ibaiti - 2023

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 59/2023

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 37111-4 OSWALDO CAPEL SERRATO	CPF: 006.443.829-53	Telefone: 0		Status: Classificado				40.800,00	
Email:									
Representante: 29534-5 HAMILTON MARCIANO CAPEL									
Lote 001 - Lote 001								40.800,00	
001	20109 LOCAÇÃO DE IMOVEL	UN	12,00	Habilitado			3.400,00	40.800,00	*

VALOR TOTAL: 40.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Município de Ibaiti - 2023

Relação de Participantes

Processo dispensa 59/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
37111-4	006.443.829-53	OSWALDO CAPEL SERRATO	Classificado
	Qtde de fornecedores: 001		

Qtde total de fornecedores: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 3523/2023

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

VALIDADE: 12/10/2023	**CÓD AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH2JMX28S29P**
REQUERENTE: PREFEITURA DE IBAITI	**PROTOCOLO:**

FINALIDADE: DIVERSOS

CONTRIBUINTE: OSWALDO CAPEL SERRATO

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
24431	01.00.006.0233.0170.001	0045	P/0139

ENDEREÇO

RUA DOUTOR EUCLIDES MONTEIRO, 739 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	
625,00	233,63	12,50	

Observações:

Ibaiti, 14 de Julho de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR

Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSWALDO CAPEL SERRATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 006.443.829-53 portador da CI-RG n° 445.341/SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Rufino Maciel 443 na cidade de Mandaguari Pr.

OUTORGADO: HAMILTON MARCIANO CAPEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 348.844.919-04 portador da CI-RG n°.1652390/SSP/PR residente e domiciliado a Rua Margarida Franklin Gonçalves, na cidade de Ibaiti Pr.

PODERES: Por este instrumento de procuração o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o Outorgado acima nomeado e qualificado para fim específico de representar o Outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ibaiti, para tratar de assuntos, como negociação, renovação assinar recibos e dar quitação do aluguel, de locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Dr. Euclides Monteiro n.739 nesta cidade de Ibaiti Pr.

VALIDADE: INDETERMINADO. Esta procuração tem prazo de vigência indeterminado, a não ser mediante notificação por escrito do OUTORGANTE.

Mandaguari Pr. 02 Abril de 2023

OSWALDO CAPEL SERRATO

CPF: - 006.443.829-53

Selo SFTN1DG7ybOUIFYEvpNkF737q
Consulte esse selo em www.tjpr.jus.br
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE MANDAGUARI - PR
Flavia Christina Frujuelli Pompeo de Carvalho
Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone/Fax (44) 3233-1190 - 3233-2177

Reconheço por Semelhança a assinatura de OSWALDO CAPEL SERRATO
Dou fé. Emol.: R$5,35(VRC 21,79) Funrejus: R$1,34 Selo: R$1,00
FUNDEP: R$0,27, ISSQN: R$0,27 Total: R$8,23
Mandaguari-PR, 12 de Abril de 2023 - 10:34:22h.
Em Testemunho da Verdade
Nilton Rafael Domingues Fernandes
Escrevente

Serviço Notarial de Mandaguari - PR
Flávia Christina Frujuelli Pompeo de Carvalho
– TABELIÃ –
AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original apresentado. Dou Fé.
12 ABR. 2023
Tabelionato Mandaguari
Exclusivo para Autenticação de Cópias
FVP10777
Alécio Bento da Silva Filho
Maria Toledo dos Santos
João Marcos Duda
Andréia Cristina Orosco Duda
ESCREVENTES INDICADOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ary Cordeiro
OFICIAL

Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
ESCREVENTE

MATRÍCULA N.º 11.073.-

FOLHA N.º 01.-

28 de Janeiro de 2.004 – Prot.1/F-52.913.-

Imóvel:- Parte de um lote de terreno urbano sob o nº 139 (cento e trinta e nove), do lado impar, do arruamento, da quadra nº 45 (quarenta e cinco), do Plano do Loteamento desta Cidade, com a área total de 625,00m², com as seguintes medidas e confrontações: Frente: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros, confronta com a Rua Dr. Euclides Monteiro; Fundos: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros, confronta com o lote nº 58 (cinquenta e oito); Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com parte deste mesmo lote; Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com o lote nº 138 (cento e trinta e oito).- (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Técnico em Agrimensura, Valdemar Ferraz de Almeida Lima – CREA 7.963-TD/PR); existindo como bem acessório uma casa de alvenaria, para fim residencial, medindo 186,20m², sob nº 527, atualmente sob nº 739; distando 25,00 metros da Rua Ananias Costa.- Proprietário:- BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Distrito Federal e Agência nesta Cidade, inscrita no C.G.C.M.F. nº 00.000.000/0602-59.- R.Anterior:- Avº 01, Avº 03 e Mat. 1.528, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Mapa, Memorial Descritivo e Guia ART do CREA sob nº 3063899, datada de 20.01.2004.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.-

R-01-Mat.11.073.-DATA:28.01.2004.-Prot.1/F-52.914.- Transmitente:- BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, representado pelo Gerente da Agência do Branco do Brasil S.A., desta Cidade, Sr. Eudes Roberto Mazur.- Adquirente:- EDSON DA SILVA BENEDITO e sua mulher MARLENE FERREIRA SIQUEIRA BENEDITO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 15.10.1983, conforme Certidão de Casamento nº 0648, fls. 024vº, do Livro nº B-Auxiliar nº 02, do Cartório do Registro Civil desta Comarca, ele do comércio, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.410.617-7/SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 452.216.429-72, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.573.856-8/SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 998.427.009-25, residentes e domiciliados à Rua José de Moura Bueno, nº 548, nesta Cidade.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, a Prestação de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei nº 9.514/97, lavrada às Notas do Livro nº 0107-E, fls. 059/062, em

MATRÍCULA N.º 073

02.12.2003, pela Tabeliã Eliane G. C. Negrão, desta Cidade.- Valor:- R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).- Condições:- As do título.- R.Anterior:- Mat. 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM-ITBI Inter-Vivos, datada de 16.01.2004.- Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa sob nº 6.239.085, datada de 17.07.2003.- Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa sob nº 022672003-23001010, datada de 18.12.2003, expedida pelo INSS.- Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura nº 6354, datada de 15.01.2004.- Funrejus.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.006.0233.0170.001-024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- _____ C.- C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

R-02 - Mat. 11.073.- DATA: 28.01.2004.- Prot. 1/F-52.915.- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:- Compradores/Devedores:- EDSON DA SILVA BENEDITO e sua mulher MARLENE FERREIRA SIQUEIRA BENEDITO, qualificados no (R-01) da presente Matrícula.- Vendedor/Credor:- BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, representado pelo Gerente da Agência do Banco do Brasil S/A, desta Cidade, Sr. Eudes Roberto Mazur.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, a Prestação de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei nº 9.514/97, lavrada às Notas do Livro nº 0107-E, fls. 059/062, em 02.12.2003, pela Tabeliã Eliane G. C. Negrão, desta Cidade.- Valor da Dívida:- R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).- Prazo:- 98 (noventa e oito) prestações mensais e sucessivas no valor de R$ 866,75 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizadas a cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-m), pela variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, vencendo-se a primeira delas em 02.01.2004, e as demais, a cada data-base dos meses subseqüentes, até 02.02.2012, quando vencerá a última prestação.- Juros:- 9,38% (nove vírgula trinta e oito por cento) efetivos ao ano.- Da Alienação Fiduciária do Imóvel:- Em, garantia do principal, juros compensatórios e moratórios, custas judiciais, multa legal, honorários advocatícios e de quaisquer outras importâncias que, de qualquer modo, venham, nos termos da presente escritura, acrescer à dívida, os COMPRADORES/DEVEDORES, por esta e na melhor forma de direito, transferem a propriedade resolúvel do imóvel objeto do (R-01) da presente Matrícula, nos Termos da Lei nº 9.514/97, de 20.11.1997,

ao VENDEDOR/CREDOR, com todos os seus pertences e benfeitorias, conforme descrito na Cláusula Segunda, da referida escritura, certo que se incorporarão à garantia todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que se acrescerem ao imóvel.- É assegurado aos COMPRADORES/DEVEDORES, enquanto adimplentes em suas obrigações contratuais, a livre utilização do imóvel objeto da Alienação Fiduciária.- Valor do Imóvel (Art. 27 da Lei nº 9.514/97), para Efeito de Venda em Público Leilão:- R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).- Condições:- Fica assegurado no presente registro todas as demais cláusulas aqui não expressamente transcritas: e, as demais condições do título.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- _____ C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

---

Avº 03-Mat.11.073.-DATA:28.01.2004.-Prot.1/F-52.916.- PACTO ANTENUPCIAL:- Procedo a presente averbação para ficar constando que por Certidão de Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada às Notas do Livro nº A-1, fls. 79/79vº, em 22.08.1983, pelo Tabelionato Negrão, desta Cidade, e, registrada sob nº 5.774 no Livro nº 03 (três), Registro Auxiliar, deste Serviço de Registro de Imóveis, o proprietário, EDSON DA SILVA BENEDITO estabeleceu que seu casamento com MARLENE FERREIRA SIQUEIRA BENEDITO, é o da completa e UNIVERSAL COMUNHÃO DE BENS.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial.- _____ C. 20,00 VRC – R$ 2,10.-

---

Avº04-Mat.11.073-DATA:01.09.2008.-Prot.1/F-63.150:- CERTIFICO que fica cancelado o (R-02) da presente Matrícula, por ter sido o BANCO DO BRASIL S/A, por sua Ag de Ibaiti-PR; pago e satisfeito, autorizando o presente ato, conforme Memorando datado de 22.08.2008; e que fica arquivado neste Serviço de Registro de Imóveis.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial _____ C. 50% de 4.312,00 VRC – R$ 226,38.-

---

R-05-Mat.11.073-DATA:07.10.2008.-Prot.1/F-63.319.- Transmitente:- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.- Adquirente:- MARLENE FERREIRA SIQUEIRA, brasileira, separada judicialmente, conforme Certidão de Casamento com Averbação nº 0648, fls. 024v, do Livro nº B-02, Auxiliar, do Cartório de Registro Civil desta Cidade, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.573.856-8/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 998.427.009-25, residente e domiciliada à Rua Padre Estevam Szulck,

MATRÍCULA N.º -073

538, nesta Cidade.- Título:- Formal de Partilha extraído dos Autos de Ação de Separação Judicial Consensual com Partilha de Bens sob o nº 82/2007, cujo processo transitou pelo Cartório competente desta Comarca, tendo sido julgado por sentença em 05.05.2008, pelo Dr. Ricardo Henrique Ferreira Jentzsch, Juiz Substituto.- Valor:- R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).- Condições:- Fica pertencendo com exclusividade para a Sra. MARLENE FERREIRA SIQUEIRA, a totalidade do presente imóvel; e, as demais condições do título.- R.Anterior:- R-01 da Matrícula nº 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Cópia Autenticada da Certidão de Casamento com Averbação, datada de 08.08.2008; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 4360492-68, datada de 21.08.2008; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, datada de 21.08.2008; Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura nº 15310, datada de 25.08.2008.- CADASTRO:- Cadastrado sob o nº 01.00.006.0233.0170.001-024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (a) O OFICIAL_____.- C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

---

R-06-Mat.11.073-DATA:07.10.2008.-Prot.1/F-63.320:- Imóvel:- Parte de um lote de terreno urbano sob nº 139 (cento e trinta e nove), do lado ímpar do arruamento, da quadra nº 45 (quarenta e cinco), do plano do loteamento desta Cidade, com a área de 625,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros confronta com a Rua Dr. Euclides Monteiro: Fundos: doze metros e cinqüenta (12,50m) centímetros, confronta com o lote nº 58 (cinqüenta e oito); Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com parte deste mesmo Lote; Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote: cinqüenta (50,00m) metros, confronta com o lote nº 138 (cento e trinta e oito), existindo como bem acessório uma casa de alvenaria, para fim residencial, medindo 186,20m², sob nº 739; distando 25,00 metros da Rua Ananias Costa.- Transmitente:- MARLENE FERREIRA SIQUEIRA, já qualificada no (R-05) da presente Matrícula.- Adquirente:- HAMILTON MARCIANO CAPÉL, brasileiro, casado em data de 15.07.1982, sob regime de comunhão parcial de bens com ELIANI DE FÁTIMA CAPATO CAPÉL, conforme Certidão de Casamento nº 0604, fls. 29, do Livro nº 16/B, do Cartório de Registro Civil no Município de Bom Sucesso, Comarca de Jandaia do Sul/PR, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.652.390/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 348.844.919-04, ela brasileira, do lar,

MATRÍCULA N.º 073

portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.059.687-0/SSP/PR e do CPF/MF sob nº 975.869.009-49, residentes e domiciliados na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, 361, nesta Cidade.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada à Notas do Livro nº 0125/E, fls. 134/135, em 08.09.2008, pelo Escrevente Waldinei da Silva, do Tabelionato Negrão, desta Cidade.- Valor:- R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), elevado para R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), pela Prefeitura Municipal desta Cidade.- Condições:- As do título.- R. Anterior:- R-05 da Matrícula nº 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM ITBI INTER VIVOS sob nº 0333/08, no valor de R$ 3.100,00, datada de 10.09.2008, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 4396999-04, datada de 04.09.2008; Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura sob nº 15505, datada de 10.09.2008; e, Funrejus, no valor de R$ 300,00, datado de 05.09.2008, expedido pelo Tabelionato Negrão desta Cidade.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.006.0233.0170.001-024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O Oficial _____.- C. 4.312,00 VRC – R$ 452,76.-

R-07 – Mat. nº 11.073.- DATA:- 02/05/2011 – Prot. 1/G 68.352, fls. 14vº.- Imóvel:- Parte de um lote de terreno urbano sob nº 139 (cento e trinta e nove), do lado ímpar do arruamento, da quadra nº 45 (quarenta e cinco), do plano do loteamento desta Cidade, com a área de 625,00m², com as seguintes metragens e confrontações: Frente: doze metros e cinquenta (12,50m) centímetros confronta com a Rua Dr. Euclides Monteiro: Fundos: doze metros e cinqüenta (12,50m) centímetros, confronta com o lote nº 58 (cinqüenta e oito); Lateral Direita de quem da Rua olha para o lote: cinquenta (50,00m) metros, confronta com parte deste mesmo Lote; Lateral Esquerda de quem da Rua olha para o lote: cinqüenta (50,00m) metros, confronta com o lote nº 138 (cento e trinta e oito), existindo como bem acessório uma casa de alvenaria, para fim residencial, medindo 186,20m², sob nº 739; distando 25,00 metros da Rua Ananias Costa.- Transmitente:- HAMILTON MARCIANO CAPÉL e sua mulher ELIANI DE FÁTIMA CAPATO CAPÉL, brasileiros, casados em data de 15/07/1982, sob regime de comunhão parcial de bens, conforme Certidão de Casamento nº 0604, fls. 29, do Livro nº 16/B, do Cartório de Registro Civil no Município de Bom Sucesso, Comarca de Jandaia do Sul-PR, ele autônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.652.390/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 348.844.919-04, ela do lar, portadora da

MATRÍCULA N.º 11073

Carteira de Identidade RG nº 3.059.687-0/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 975.869.009-49, residentes e domiciliados na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, 361, nesta Cidade.- Adquirente:- OSWALDO CAPEL SERRATO, brasileiro, casado em data de 24/07/1968 sob o regime de comunhão universal de bens com TEREZINHA MARIA DE SOUZA CAPEL, conforme Certidão de Casamento nº 6.500, fls. 174, do Livro nº 17/B, do Cartório de Registro Civil do Município e Comarca de Mandaguari-PR, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 445.341/SSP-PR e do CPF/MF sob o nº 006.443.829-53, ela brasileira, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 794.378/SSP-PR e do CPF/MF sob o nº 436.448.139-49, residentes e domiciliados à Rua Rufino Maciel, nº 443, na Cidade de Mandaguari-PR.- Título:- Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada à Notas do Livro nº 0137, fls. 048/049, em 29/04/2011, pelo Tabelião Substituto Waldinei da Silva, do Tabelionato Negrão, desta Cidade.- Valor:- R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), elevado para R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), pela Prefeitura Municipal desta Cidade.- Condições:- As do título.- R.Anterior:- R-06 da Matrícula nº 11.073, deste Serviço de Registro de Imóveis.- Nota:- Guia DAM-ITBI "INTER-VIVOS" nº 107/2011, datada de 29/04/2011, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade; Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais sob os nºs 7480256-46 e 7480263-10, datadas de 28/04/2011; Certidão Positiva com Efeito de Negativa da Prefeitura sob nº 20837, datada de 29/04/2011; e, Funrejus, no valor de R$ 300,00, datado de 29/04/2011, expedido pelo Tabelionato Negrão desta Cidade.- CADASTRO:- Cadastrado sob nº 01.00.006.0233.0170.001 – 024431, na Prefeitura Municipal desta Cidade.- O referido é verdade e dou fé.- (a) O OFICIAL. - C. 4.312,00 VRC – R$ 607,99.-

Av°08 - Mat. 11.073 -DATA: 20/04/2018 – Prot 1/G-80.932.- INDISPONIBILIDADE DE BENS:- CERTIFICO que, conforme Ofício nº 700004765229, Procedimento Comum nº 5000064-72.2017.4.04.7018/PR, encaminhado à esta Serventia, pela 1ª UAA, desta Cidade, datado de 16/04/2018, e assinado pelo Juiz Federal Rogerio Cangussu Dantas Cachioni, em atenção à decisão do Conflito de Competência nº 5067843-49.2017.404.0000, anote-se a conexão com os autos de Execução Fiscal nº 5000222-98.2015.404.7018, procedo a INDISPONIBILIDADE DE BENS do Imóvel constante no (R-07) da presente Matrícula.- O referido é verdade e dou fé.- (A) O OFICIAL. - **(AVERBADO EM 20/04/2018).-**

MATRÍCULA N.º 11073

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031059775-60

Certidão fornecida para o CPF/MF: **006.443.829-53**
Nome: **OSWALDO CAPEL SERRATO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSWALDO CAPEL SERRATO
CPF: 006.443.829-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:46 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2024.
Código de controle da certidão: **11B9.4AC7.3A5D.DC5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
82

Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 00644382953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATITI

83

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **OSWALDO CAPEL SERRATO**

CPF: **006.443.829-53**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual OSWALDO CAPEL SERRATO, CPF 006.443.829-53, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h54min13 do dia 14/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: QX15.QTQW.VFFY.PGD4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 84

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	59

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	275
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Dotação Orçamentária*	03001041220004200533903900000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	40.800,00
Data Publicação Termo ratificação	04/07/2023
Data Abertura	14/07/2023
Data Registro	14/07/2023
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não — Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br

CPF: 71087737915 (Logout)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023
Processo dispensa EDITAL Nº 59/2023

LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho**.**
LOCADOR: **OSWALDO CAPEL SERRATO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na **RUA DR EUCLIDES MONTEIRO, 739 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **HAMILTON MARCIANO CAPEL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **348.844.919-04.**
OBJETO DO CONTRATO**: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL; PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**
Base Legal: Artigos 24, inciso X , da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais);** pelo período de 12 meses de locação.
SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Administração.**
VIGÊNCIA: **366 dias Ou 12 Meses**
FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**
Ibaiti/Pr., quatorze dias de julho de 2023.
MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/LOCATARIO
OSWALDO CAPEL SERRATO
CPF Nº006.443.829-53
P/pHAMILTON MARCIANO CAPEL
CONTRATADA/LOCADOR

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo de Dispensa de Licitaçaõ de Nº. 59/2023
Processo Administrativo: nº 275/2023
Ementa: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL; PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.
Base Legal: Artigos 24, inciso X , da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Propritario do Imóvel: OSWALDO CAPEL SERRATO , inscrito no CPF nº **006.443.829-53, representado pelo Senhor:** Hamilton Marciano Capel, inscrito no CPF nº348.844.919-04

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais),** ofertado pelo proprietário Sr. **OSWALDO CAPEL SERRATO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **006.443.829-53,** sediada na **RUA DR EUCLIDES MONTEIRO, 739 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.,** e dentro da Avaliação Imobiliaria realizada.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	20109	LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº739, NESTA CIDADE DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DO TRABBALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª	12,00	UN	3.400,00	40.800,00

		REGIÃO.				
TOTAL						40.800,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para locação de imóvel em "atendimento das finalidades precípuas da administração" (não acessórias) e "o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente locaçaõ.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

O proprietario do imóvel a ser locado, encontra-se apta para a contratação, considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição do CPF;
3) Certidão de Tributos Federais;
4) Certidão de Tributos Estaduais;
5) Certidão de Tributos do imóvel a ser locado;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Inidôneas e Suspensão – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da locação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 14 de julho de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 59/2023
Processo Administrativo nº 275/2023

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido **Processo de Dispensa de Licitação** bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à **locaçao do imóvel**, objeto em epígrafe.

Ibaiti, 14 de julho de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 59/2023

LOCATARIO: Prefeitura Municipal de Ibaiti - CNPJ nº 77.008.068/0001-41.
LOCADOR: OSWALDO CAPEL SERRATO , inscrito no CPF nº **006.443.829-53, representado pelo Senhor:** Hamilton Marciano Capel, inscrito no CPF nº348.844.919-04.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL;PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO..
Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	530	03.001.04.122.0004.2005	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).
Vigência: 12 Meses.
Fundamento: Artigos 24, inciso X , da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.
Ibaiti, 14/07/2023 (quatorze dias de julho de 2023)

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

OSWALDO CAPEL SERRATO
HAMILTON MARCIANO CAPEL - 348.844.919-04
Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023
Processo dispensa EDITAL Nº 59/2023

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE IBAITI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000,** representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

LOCADOR: **OSWALDO CAPEL SERRATO,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na **RUA DR EUCLIDES MONTEIRO, 739 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **HAMILTON MARCIANO CAPEL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **348.844.919-04.**

OBJETO DO CONTRATO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA DR. EUCLIDES MONTEIRO, Nº 739, ÁREA CENTRAL; PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DA VARA DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº015/2014, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.**

Base Legal: Artigos 24, inciso X , da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais);** pelo período de 12 meses de locação.

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Administração.**

VIGÊNCIA: **366 dias Ou 12 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., quatorze dias de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE/LOCATARIO

OSWALDO CAPEL SERRATO
CPF Nº006.443.829-53
P/pHAMILTON MARCIANO CAPEL
CONTRATADA/LOCADOR

CONTRATO Nº102/2023-PMI
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº275/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público; e a pessoa física de OSWALDO CAPEL SERRATO.

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, nº. 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, doravante **denominado LOCATÁRIO**, e a pessoa física do Sr. **OSWALDO CAPEL SERRATO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado de Paraná, à Rua Rufino Maciel, n° 443, inscrito no CPF/MF sob nº 436.448.139-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 445.341 – SESP-SP, **neste ato representado por seu procurador HAMILTON MARCIANO CAPEL,** portador do RG nº1.652.390/SS/PR, e do CPF nº348.844.919-04; residente e domiciliado na Rua Margarida Franklin Gonçalves, nesta cidade de Ibaiti – Estado do Paraná; neste ato, doravante denominado neste ato como **LOCADOR,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta através do Processo de **Dispensa de Licitação de nº059/2023**; e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto *locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº7 39, nesta cidade de Ibaiti – Estado do Paraná, cujo imóvel, esta instalado o Posto Avançado da Vara do Trabalho, em atendimento a Convênio nº 015/2014, firmado entre o Município e a Justiça do Trabalho – TRT da 9ª região.*

Parágrafo Único - A licitação foi dispensada (ou considerada inexigível), conforme **Processo Administrativo n. 275/2023, Processo licitatório – por Dispensa de Licitação n. 059/2023**, decisão publicada no Diário Oficial do Município de Ibaiti – Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato de Locação terá prazo determinado de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.
Parágrafo Primeiro - O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Segundo – O Locatário de igual forma, poderá solicitar a desocupação do prédio locado, observando o prazo de antecedência mínima de 30(trinta) dias, e haja a anuência da Justiça do Trabalho – 9º Regional.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL

O aluguel mensal da locação, a partir de **14 de julho de 2023,** será de R**$ 3.400,00 (Três Mil, e Quatrocentos Reais),** perfazendo o valor total anual de R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante do laudo de Avaliação **de fls. 13/14**, do Processo de Dispensa n. 059/2023;
Parágrafo Primeiro – **Reajuste** – O aluguel ora fixado acaso perdure por mais de 12 (doze) meses, sofrerá reajuste «anual», segundo a variação do índice IGP-M.
Parágrafo Segundo – **Extinção do Índice** - Em caso de extinção do índice escolhido deverá ser aplicado, para o fim acima, o índice substitutivo do mesmo, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os índices disponíveis, o mais favorável à Administração.

Parágrafo Terceiro – **Forma de Pagamento** – O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até 30 dias após a emissão do Recibo de Locação, mediante crédito em conta corrente bancária do LOCADOR: OSWALDO CAPEL SERRATO – CPF: 436.448.139-49), a seguir individualizada: COOP. SICOB. MANDAGUARI/PR – BANCO 756 – AGÊNCIA 4340 – CONTA 4627 – 2.

Parágrafo Quarto – Multa – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título universal ou singular, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido, obrigando-se o adquirente a respeitar o presente, comprometendo-se o LOCADOR a se **fazer constar a existência da locação em qualquer instrumento que venha a firmar com referência ao imóvel**, respeitado o direito de preferência do MUNICÍPIO , previsto no art. 27 da Lei de Locações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da LOCATÁRIA:
A) Além do valor disposto na cláusula terceira, são de responsabilidade da LOCATÁRIA, durante o período de vigência deste Contrato, ou sua prorrogação as despesas referentes à água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone;
B) Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se despesas de responsabilidade da LOCATÁRIA, somente as que foram **realizadas** durante sua vigência e não a data de vencimento da conta correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

Constituem obrigações do(a) locador(a):
A) Pagamento da despesas com o Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU
B) Respeitar as cláusulas do presente termo, não turbando a posse da LOCATÁRIA;
C) Obedecer ao prazo de vigência, não dando causa à rescisão deste termo antes do prazo e, observado ao Cláusula 3ª – Parágrafo 2º.

CLÁUSULA OITAVA – SEGUROS

Poderá ao LOCADOR manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 92

CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do MUNICÍPIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR E EMPENHO

O valor global deste contrato é estimado em R$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), e correrá à conta da dotação orçamentaria indicada às fls. 040 do Processo de Dispensa n. 059/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro do Município de Ibaiti (IPR), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidor designado para esse fim.
Parágrafo Único – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura, contados da sua publicação.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibaiti (PR) 14 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
93

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), situo à Praça dos Três Poderes, nº 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG RG nº 6.259.277–0 SSP/PR, CPF/MF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti – Paraná,

OSWALDO CAPEL SERRATO, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na cidade de Mandaguari, Estado de Paraná, à Rua Rufino Maciel, n° 443, inscrito no CPF/MF sob nº 436.448.139-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 445.341 – SESP-SP, **neste ato representado por seu procurador HAMILTON MARCIANO CAPEL,** portador do RG nº1.652.390/SS/PR, e do CPF nº348.844.919-04.

TESTEMUNHAS:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
CPF 050.143.9969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15